



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 106/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

Objeto: “Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual, contratação de empresa para prestação de serviços de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do município de Conceição do Mato Dentro/MG.”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.8860-000, neste município, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, cujo objetivo é o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual, contratação de empresa para prestação de serviços de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira do município de Conceição do Mato Dentro/MG, Srta. Valéria Amanda Costa Reis, auxiliada pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **02/07/2025** até o dia **18/07/2025** às **08h59min**.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **18/07/2025** às **09h00min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual, contratação de empresa para prestação de serviços de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



1.3. O valor global estimado do presente processo licitatório é de **R\$42.685.810,60 (quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e sessenta centavos).**

1.3.1. As propostas ofertadas deverão se limitar aos valores estimados, sob pena de desclassificação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitardigital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



3.7.9.1. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.

3.7.9.2. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

3.7.9.3. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.

3.7.9.4. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

3.7.9.5. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

3.7.9.6. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.19.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.20. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.22. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8 deste Edital.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

4.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.9.1. É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VERIFICAR A CONDIÇÃO DA EMPRESA CASO SEJA ME/EPP E INFORMAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

4.9.2. Em se tratando das cotas reservadas, destinadas às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, não havendo interessados para as mesmas, estas poderão ser adjudicadas ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado; bem como, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.



4.9.2.1. É vedado a licitante que for declarada vencedora da cota principal e reservada ofertar preços distintos para o mesmo item/objeto.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 7 a 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

5.9. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens.

5.10. Ficam vedadas:

5.10.1. a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;

5.10.2. a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Prefeitura;

5.10.2.1. em caso de subcontratação, a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Prefeitura.

5.10.2.2. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do (s) objeto (s) licitado (s).

5.10.3. a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido





processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

6.7. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE.

6.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o(s) objeto(s) licitado(s), observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema com relação ao lote.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.11. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.
- 6.12. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.13. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.10, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.14. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22. Em relação a itens não exclusivos e/ou não reservados para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 6.22.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





- 6.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 6.27.2. empresas brasileiras;
- 6.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá proceder a negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema no chat da sala de disputa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.30. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.30.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.
- 7.2. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.2.1. É vedada ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas no edital.
- 7.2.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.3. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.





7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

8.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro, no sistema eletrônico, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**.





8.3.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante vencedor, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



8.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.10.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

8.10.2. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 8.10.1.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.11.2 Declaração do licitante atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.11.3 Qualificação Técnico-Operacional da Empresa

8.11.3.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante, da região a que estiverem vinculados.

Obs.: No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU de MINAS GERAIS, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.11.3.2 A empresa deve ser cadastrada como fornecedor da CEMIG.

8.11.3.3 Atestado de Capacidade Técnica que comprove(m) ter a empresa executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto com o seguinte quantitativo, sendo permitido o somatório de atestados de capacidade técnica:

- Construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea em Classe de Tensão de 15Kv, envolvendo a instalação de no mínimo 750 postes de Iluminação Pública (aço ou concreto);
- Instalação de Luminárias Públicas tipo LED, ou tecnologias similares, envolvendo a instalação de no mínimo 750 conjuntos de Iluminação Pública.

Obs.: Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome.

8.11.3.4 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a equipe técnica mínima descrita abaixo:

- (1) um engenheiro eletricista;
- (1) engenheiro civil;



- (1) técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho;
- 8.11.3.5 Certidão de Acervo Operacional (CAO), reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior:
 - Construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea em Classe de Tensão de 15kV;
 - Instalação de Luminárias Públicas tipo LED, ou tecnologias similares;

8.11.4 Qualificação Técnico-Profissional

8.11.4.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

Obs.: No caso de o responsável técnico não ser(em) registrados ou inscritos no CREA ou no CAU de MINAS GERAIS, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.11.4.2 Apresentação de profissional(is) de nível superior, engenheiro eletricista, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto com o seguinte quantitativo:

- Construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea em Classe de Tensão de 15kV;
- Instalação de Luminárias Públicas tipo LED, ou tecnologias similares;

8.11.4.3 O vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa será comprovado da seguinte forma:

8.11.4.4 No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro do Empregado.

8.11.4.5 No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente

8.11.4.6 No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão.

Obs.: O(s) profissional(is) detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica deverá(ão) integrar, durante todo o tempo de vigência do contrato, a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos.

8.11.5. DA VISITA TÉCNICA

8.11.5.1 Fica **facultado** à empresa interessada a realização de visita técnica para conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, para que a proposta seja realizada o mais consistente possível, garantindo a plena e normal execução do contrato

8.11.5.2 A visita deverá ocorrer mediante agendamento prévio pelo e-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br, devendo o representante da empresa participante comparecer no Departamento de Licitações e Contratos, situado a Rua Daniel de Carvalho, nº 17 – Centro, Conceição do Mato Dentro/MG.

8.12. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

8.12.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

8.12.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo pregoeiro, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

8.12.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.12.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.12.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.12.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

8.12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12.10. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.12.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.12.12. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.12.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços,





cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.1.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.1.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5. fraudar a licitação;
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar



a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Conceição do Mato Dentro, 01 de Julho de 2025.

Alexandre Ganem de Carvalho Leal
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 PREVISÃO NO PCA

Previsão no PCA	Ação n.
Nível de prioridade conforme PCA	ID PCA PNCP: 18303156000107-0-000012/2025 ID DO ITEM: 275 CÓDIGO DO ITEM: 21539 -Instalação / Manutenção - Iluminação Travessia Urbana / Obra de Arte Especial

2 INTRODUÇÃO

2.1O termo de referência possui fundamentação no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

2.2Foi considerado também o Decreto Municipal 036/2023 para elaboração deste termo de referência.

2.3Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis, elabora-se o presente termo de referência para que, no procedimento legal, seja efetuada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. As especificações e condições aqui contidas visam esclarecer a contratação e a forma como deverão ser adquiridos estes serviços dentro dos padrões exigidos.

3 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO



Figura 1 - Localização do Município de Conceição do Mato Dentro no Brasil (em amarelo)

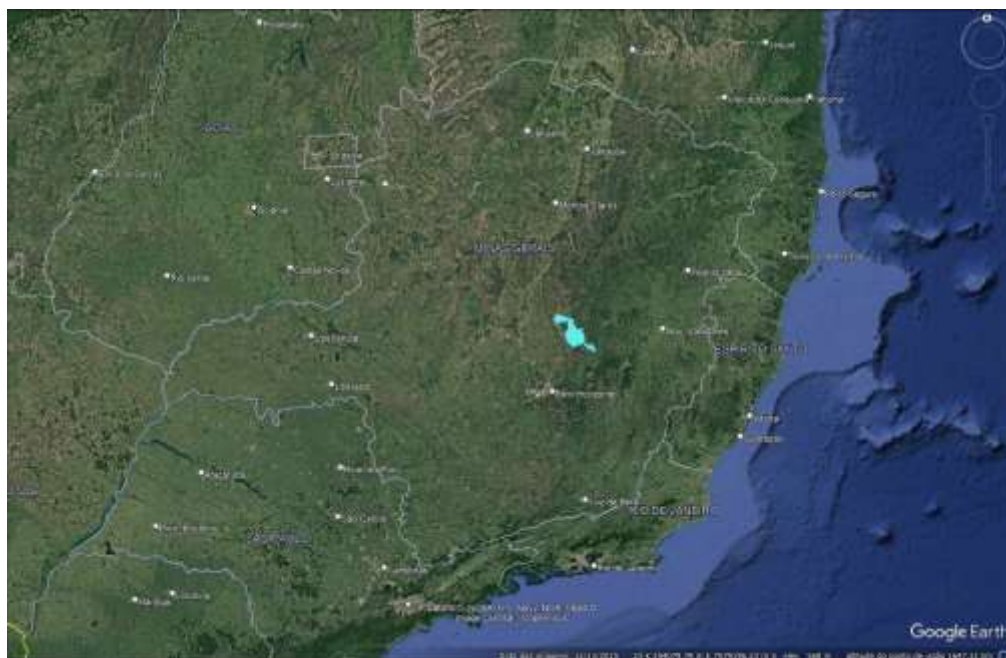


Figura 2 - Localização do Município de Conceição do Mato Dentro no Brasil (em amarelo)

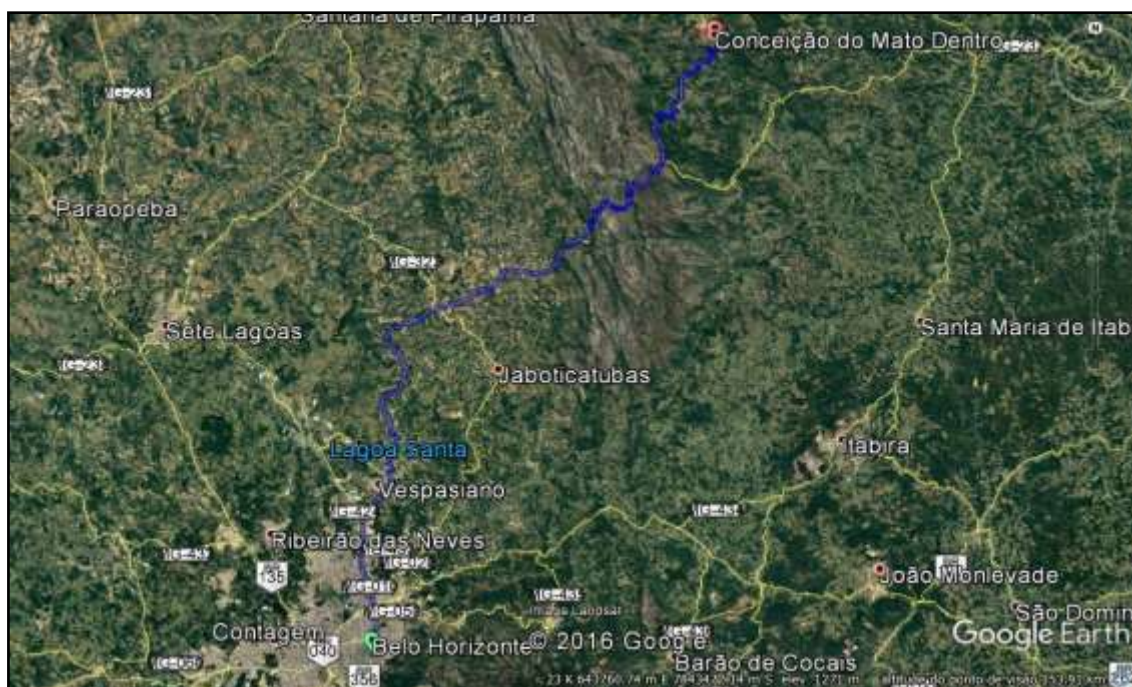


Figura 3 - Localização do Município de Conceição do Mato Dentro com Principais Rodovias de Acesso

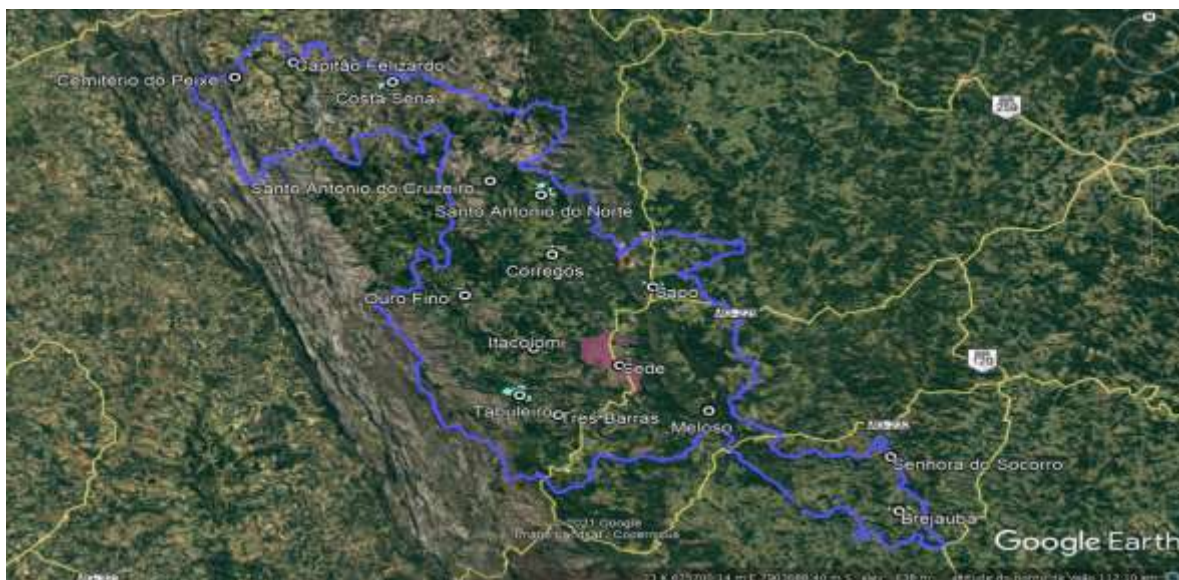


Figura 4 - Conceição do Mato Dentro - Sede e Principais Localidades

3.1 Conceição do Mato Dentro é um município brasileiro do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. Sua população estimada em 2022 era de 23.162 habitantes.

3.2 Localiza-se a 167 km da capital mineira, sendo conectada a esta através da rodovia MG-010, passando por Lagoa Santa e pela Serra do Cipó.

3.3 Atualmente a cidade recebe um dos maiores planos de mineração do mundo, o Mineroduto Minas–Rio da empresa inglesa Anglo American.

3.4 O município possui uma área total de 1720,011 km² com 11 distritos e diversos povoados e aproximadamente 1800 km de estradas Vicinais (de terra) ligando estes a sede do município.

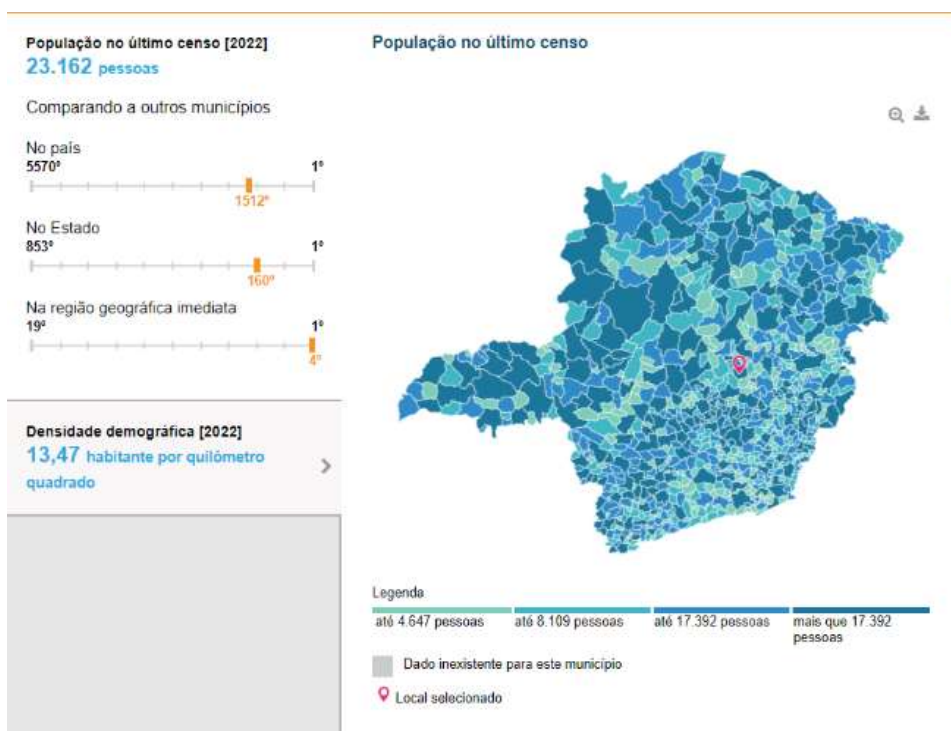


Figura 5 - Conceição do Mato Dentro - Sede e Principais Localidades



4 OBJETO

4.1 EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E COMUNS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, INCLUINDO APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO FERRAMENTAL NECESSÁRIO.

4.2 Prestação de serviços ESTÁ esquadrado como continuado tendo em vista que os prazos poderão ser prorrogados conforme o estabelecido na Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, por meio de termo de aditivo sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

4.3 Para esta contratação, não será possível o fracionamento do Objeto, visto que se trata de um objeto cujo serviços são correlacionados, ou seja, seria tecnicamente ineficiente. Além da inviabilidade da divisão em itens, a divisão em lotes resultaria na de padronização dos serviços realizados e na perda de economia de escala. **Dito isso, optou-se pela adoção da contratação apenas um lote, sem fracionamento.**

5 FINALIDADE

5.1 ESTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO FINALIDADE ATENDER À NECESSIDADE DE:

5.1.1 O Município de Conceição do Mato Dentro/MG enfrenta desafios significativos relacionados à insuficiência da rede de iluminação pública. As áreas mais afetadas incluem as Vias Urbanas e Vias Rurais, onde a falta de iluminação adequada tem contribuído para uma série de problemas socioeconômicos, incluindo, mas não se limitando a segurança pública reduzida e limitações no desenvolvimento econômico e social.

5.1.2 A extensão da rede de iluminação pública é essencial para:

5.1.2.1 Melhorar a Segurança: A presença de iluminação pública adequada é amplamente reconhecida por aumentar a segurança, reduzindo a incidência de crimes e acidentes de trânsito.

5.1.2.2 Fomentar o Desenvolvimento Econômico: A iluminação pública eficiente permite que atividades comerciais se estendam para além do horário diurno, impulsionando a economia local e criando empregos.

5.1.2.3 Aumentar a Qualidade de Vida: Com iluminação adequada, os cidadãos sentem-se mais seguros para frequentar espaços públicos durante a noite, o que melhora a coesão comunitária e o bem-estar geral.

5.1.3 Objetivos dos serviços incluem:

5.1.3.1 **Instalação de novos pontos de iluminação:** Expandir a rede atual para cobrir todas as áreas críticas que atualmente carecem de iluminação suficiente.

5.1.3.2 **Atualização da Tecnologia de Iluminação:** Substituir luminárias antigas por tecnologias mais eficientes, como LED, que oferecem melhor iluminação e maior eficiência energética.

5.1.4 Benefícios Esperados A realização destes serviços trarão múltiplos benefícios, incluindo:

5.1.4.1 **Redução de Crimes e Acidentes:** Estatísticas indicam que uma boa iluminação pode diminuir as taxas de criminalidade em até 36%.

5.1.4.2 **Valorização Imobiliária:** Áreas bem iluminadas são percebidas como mais seguras e atraentes, aumentando o valor dos imóveis.

5.1.4.3 **Sustentabilidade Ambiental:** Com o uso de tecnologias de baixo consumo de energia, contribuímos para a redução da pegada de carbono do município.

5.1.5 Portanto, a contratação dos serviços para a extensão da rede de iluminação pública é uma medida necessária e urgente para atender às demandas atuais e futuras do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, garantindo um ambiente seguro, economicamente ativo e sustentável.



6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1A presente contratação apoia-se em um sólido arcabouço jurídico que garante a isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o fomento ao desenvolvimento sustentável do Município de Conceição do Mato Dentro/MG. Em primeiro plano, a Constituição Federal, nos arts. 30, V e VI, confere competência ao Município para organizar e prestar o serviço de iluminação pública, ao passo que o art. 37 impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam todo o certame.

6.2A Lei Federal nº 14.133/2021, que rege esta licitação, estabelece:

6.2.1 O dever de buscar a proposta mais vantajosa (art. 11) e de assegurar tratamento isonômico aos licitantes (art. 5º);

6.2.2 A necessidade de planejamento prévio por meio do Estudo Técnico Preliminar e da pesquisa de mercado (arts. 17, § 1º, e 18, § 1º, V);

6.2.3 A adoção do **Pregão Eletrônico** para bens e serviços comuns (art. 28, I), modalidade mais adequada à natureza modular dos serviços de engenharia previstos;

6.2.4 A utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** (arts. 82 a 86), que confere flexibilidade para ajustar as contratações às prioridades de políticas públicas e à disponibilidade orçamentária, além de atender rapidamente às demandas pontuais dos municípios.

6.3 Enquanto não houver regulamentação municipal própria, aplica-se de forma supletiva o Decreto Federal nº 11.462/2023, que detalha regras de celebração, gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços. Do ponto de vista técnico-setorial, observam-se as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ex.: Resolução ANEEL nº 1000/2021) e os padrões da concessionária local, garantindo que cada serviço seja executado de forma compatível com a rede existente e atenda aos requisitos de segurança e continuidade do serviço. Sob a ótica fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige demonstração de adequação orçamentária e financeira (arts. 15 a 17), premissa atendida mediante previsão de recursos e comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual. Assim, a combinação desses dispositivos constitucionais, legais, regulamentares e técnicos confere plena **legalidade, legitimidade e eficiência** ao presente procedimento, alinhando-o ao princípio da supremacia do interesse público e aos objetivos de segurança, desenvolvimento econômico e bem-estar social decorrentes da expansão e modernização da iluminação pública municipal.

7 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos equipamentos e de empresas comprometidas com o desenvolvimento.

7.2A arquitetura do sistema elétrico de potência é amplamente heterogênea, as soluções técnicas para cada logradouro são determinadas de acordo com a necessidade do sistema elétrico que vão desde: melhorias da rede de distribuição, reforço, extensão de rede, instalação de padrão de medição, instalação de luminária, dentre outros aspectos, desta forma, a contratação será ajustada à necessidade de cada serviço para cada um dos logradouros.

7.3 Outro aspecto fundamental da solução global encontrada, é a utilização do Sistema de Registro de Preços, ferramenta auxiliar que permitirá ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG a adequação das contratações às prioridades decorrentes das políticas públicas, bem como à disponibilidade orçamentária para implementação dos respectivos serviços, bem como as demandas recorrentes requeridas pelos municípios.



8 DESCRIÇÃO DO OBJETO

8.1 OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E COMUNS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, INCLUINDO APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTO E FERRAMENTAL NECESSÁRIO.

8.2 DA PADRONIZAÇÃO DO OBJETO E APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA

8.2.1 Todos os serviços contratados deverão obrigatoriamente seguir os projetos-tipo, instruções de trabalho e demais normas técnicas estabelecidas pela Concessionária CEMIG, assegurando padronização, segurança e conformidade com os critérios operacionais exigidos. A adoção integral dessas normas visa garantir a adequada integração das novas instalações à rede existente, bem como facilitar os trâmites de aprovação e recebimento da obra junto à Concessionária.

8.2.2 As normas técnicas da CEMIG estão integralmente disponíveis para consulta e download por meio do endereço eletrônico: <https://www.cemig.com.br/atendimento/normas-tecnicas>

8.2.3 As principais normas atualmente vigentes e aplicáveis aos serviços desta contratação incluem, mas não se limitam a:

- NTD 03.01 – Redes de Distribuição Aéreas Urbanas em 13,8 kV;
- NTD 03.02 – Redes de Distribuição Aéreas Rurais em 13,8 kV;
- NTD 03.03 – Redes de Distribuição Subterrâneas;
- NTD 05.01 – Iluminação Pública;
- NTD 07.01 – Entrada de Serviço em Baixa Tensão;
- NTD 07.02 – Entrada de Serviço em Média Tensão;
- NTD 09.01 – Aterramento de Redes de Distribuição;
- NTD 10.01 – Padronização de Estruturas e Equipamentos;
- NTD 11.01 – Normas para Uso de Cabos Isolados;





8.2.4 ITs – Instruções Técnicas complementares relacionadas a instalações, equipamentos, medições, proteção e ensaios.

8.2.5 Após a execução dos serviços, a empresa contratada será responsável pela elaboração do projeto como construído (As Built), contendo toda a documentação técnica, esquemas, plantas e memoriais atualizados conforme a execução final da obra. Este material deverá ser apresentado ao Município de Conceição do Mato Dentro e encaminhado à CEMIG para análise e aprovação definitiva.

8.2.6 O não cumprimento das normas técnicas da Concessionária poderá acarretar a recusa da ligação ou incorporação do trecho à rede existente, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer correções necessárias, sem ônus adicional à Administração.

8.3 EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

8.3.1 Os serviços de iluminação pública devem fornecer a todos os seus usuários segurança, conforto, alta eficiência e respeito ao meio ambiente, devem garantir as condições técnicas e econômicas básicas para a iluminação de vias e praças públicas, devendo ainda ser submetidos a análise técnica e aprovação pela prefeitura.

8.3.2 Os fabricantes de todos os materiais e equipamentos, devem ser os homologados pela concessionária ou pela prefeitura.

8.4 CIRCUITOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

8.4.1 Os novos circuitos exclusivos de iluminação pública (praças, canteiros centrais, calçadas, túneis, circuitos com postes metálicos etc.) devem ser conectados à rede de BT através de medidor instalado na descida da RDA em caixa de medição com lente. Os critérios de instalação desta medição assim como os demais requisitos devem estar de acordo com a ND-5.1 – “Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária - Rede de Distribuição Aérea – Edificações Coletivas

8.4.2 As situações existentes, onde os ativos de iluminação pública encontram-se conectados diretamente à rede de distribuição da CEMIG D poderão continuar sem medição; porém em caso de reforma quando cabível, deverá ser feita a adequação.

9 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

9.1 LÂMPADAS

9.1.1 As lâmpadas padronizadas na iluminação pública, suas características e utilização.

9.1.2 As Lâmpadas a vapor metálico (VMT), podem ser utilizadas na iluminação de praças, em segundo nível, em áreas verdes, calçadas, bem como na iluminação de fachadas e monumentos.

9.1.3 Em serviços de áreas históricas com RDS, essas lâmpadas devem ser obrigatoriamente utilizadas. Não é recomendável sua utilização na iluminação de pistas de rolamento de veículos devido ao alto custo de manutenção.

9.2 LUMINÁRIAS

9.2.1 Todas as luminárias padronizadas já devem possuir os equipamentos incorporados e de alto desempenho, priorizando a utilização das luminárias com vidro plano, devido a sua maior durabilidade. Em serviços de áreas integradas ao patrimônio histórico, a iluminação pública deve ser feita através de luminária tipo lampião colonial, postes de aço e suportes de parede.

9.2.2 A distribuição fotométrica desenvolvida para este lampião permite a completa visualização das principais características das edificações históricas como os telhados e sobrados.

9.2.3 Para a eficiência da Iluminação Pública com o da iluminação em estado sólido empregando os LEDs tendo grande ganho no conforto, na segurança e na economia para a população. Propicia a utilização mais eficiente de energia, o com o índice de reprodução de cores melhor, favorece o turismo artístico, o comércio e o lazer noturno, dando segurança ao trânsito e embelezando as áreas urbanas e paisagens. Sendo também mais ecológicas e sustentáveis, causam menos danos ao meio ambiente por não apresentarem gases tóxicos.

9.3 LUMINÁRIA PÚBLICA LED (LIGHT EMITTING DIODE)



9.3.1 Luminária pública LED 50W (+ - 10% tolerância): Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, com aletas em Alumínio de, pelo menos, 1cm de altura para a correta dissipação de calor, LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Lente: Policarbonato com retardante UV (não serão aceitas luminárias com refrator secundário em vidro). Módulo Led com placa de circuito impresso tipo MCPCB. Fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 9.300lm, Pintura: Eletrostática à pó na cor cinza Munsell N6,5, Fixação em Braços de diâmetros externos que variam de 25,4mm; 33mm; 48,4mm e 60,3mm. Vida útil da luminária de pelo menos 100.000 horas. IRC (Índice de Reprodução Cor) > 70. Distorção Harmônica Total (THD) 10%. Proteção Contra Surto 10KV / 10KA. Driver Dimerizável. Com base 7 pinos compatível com Telegestão (proteção IP66), Ajuste de ângulo com variação de 5 em 5 graus (+15° / -15°), Com Válvula de Controle de Pressão, Fácil Instalação e fixação por parafusos sextavados. Garantia dada pelo Fabricante de 5 anos. Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66. Grau de Proteção contra impacto mínimo IK09. Peso máximo 2,5kg.

9.3.2 Luminária pública LED 80W (+ - 10% tolerância): Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, com aletas em Alumínio de, pelo menos, 1cm de altura para a correta dissipação de calor, LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Lente: Policarbonato com retardante UV (não serão aceitas luminárias com refrator secundário em vidro). Módulo Led com placa de circuito impresso tipo MCPCB. Fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 12.700lm, Pintura: Eletrostática à pó na cor cinza Munsell N6,5, Fixação em Braços de diâmetros externos que variam de 25,4mm; 33mm; 48,4mm e 60,3mm. Vida útil da luminária de pelo menos 100.000 horas. IRC (Índice de Reprodução Cor) > 70. Distorção Harmônica Total (THD) 10%. Proteção Contra Surto 10KV / 10KA. Driver Dimerizável. Com base 7 pinos compatível com Telegestão (proteção IP66), Ajuste de ângulo com variação de 5 em 5 graus (+15° / -15°), Com Válvula de Controle de Pressão, Fácil Instalação e fixação por parafusos sextavados. Garantia dada pelo Fabricante de 5 anos. Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66. Grau de Proteção contra impacto mínimo IK09. Peso máximo 3,0kg.

9.3.3 Luminária pública LED 100W (+ - 10% tolerância): Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, com aletas em Alumínio de, pelo menos, 1cm de altura para a correta dissipação de calor, LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Lente: Policarbonato com retardante UV (não serão aceitas luminárias com refrator secundário em vidro). Módulo Led com placa de circuito impresso tipo MCPCB. Fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 16.100lm, Pintura: Eletrostática à pó na cor cinza Munsell N6,5, Fixação em Braços de diâmetros externos que variam de 25,4mm; 33mm; 48,4mm e 60,3mm. Vida útil da luminária de pelo menos 100.000 horas. IRC (Índice de Reprodução Cor) > 70. Distorção Harmônica Total (THD) 10%. Proteção Contra Surto 10KV / 10KA. Driver Dimerizável. Com base 7 pinos compatível com Telegestão (proteção IP66), Ajuste de ângulo com variação de 5 em 5 graus (+15° / -15°), Com Válvula de Controle de Pressão, Fácil Instalação e fixação por parafusos sextavados. Garantia dada pelo Fabricante de 5 anos. Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66. Grau de Proteção contra impacto mínimo IK09. Peso máximo 3,2kg.



9.3.4 Luminária pública LED 150W (+ - 10% tolerância): Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, com aletas em Alumínio de, pelo menos, 1cm de altura para a correta dissipação de calor, LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Lente: Policarbonato com retardante UV (não serão aceitas luminárias com refrator secundário em vidro). Módulo Led com placa de circuito impresso tipo MCPCB. Fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 25.300lm, Pintura: Eletrostática à pó na cor cinza Munsell N6,5, Fixação em Braços de diâmetros externos que variam de 25,4mm; 33mm; 48,4mm e 60,3mm. Vida útil da luminária de pelo menos 100.000 horas. IRC (Índice de Reprodução Cor) > 70. Distorção Harmônica Total (THD) 10%. Proteção Contra Surto 10KV / 10KA. Driver Dimerizável. Com base 7 pinos compatível com Telegestão (proteção IP66), Ajuste de ângulo com variação de 5 em 5 graus (+15° / -15°), Com Válvula de Controle de Pressão, Fácil Instalação e fixação por parafusos sextavados. Garantia dada pelo Fabricante de 5 anos. Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66. Grau de Proteção contra impacto mínimo IK09. Peso máximo 3,6kg.

9.3.5 Luminária pública LED 200W (+ - 10% tolerância): Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, com aletas em Alumínio de, pelo menos, 1cm de altura para a correta dissipação de calor, LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Lente: Policarbonato com retardante UV (não serão aceitas luminárias com refrator secundário em vidro). Módulo Led com placa de circuito impresso tipo MCPCB. Fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 35.700lm, Pintura: Eletrostática à pó na cor cinza Munsell N6,5, Fixação em Braços de diâmetros externos que variam de 25,4mm; 33mm; 48,4mm e 60,3mm. Vida útil da luminária de pelo menos 100.000 horas. IRC (Índice de Reprodução Cor) > 70. Distorção Harmônica Total (THD) 10%. Proteção Contra Surto 10KV / 10KA. Driver Dimerizável. Com base 7 pinos compatível com Telegestão (proteção IP66), Ajuste de ângulo com variação de 5 em 5 graus (+15° / -15°), Com Válvula de Controle de Pressão, Fácil Instalação e fixação por parafusos sextavados. Garantia dada pelo Fabricante de 5 anos. Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66. Grau de Proteção contra impacto mínimo IK09. Peso máximo 5kg.

9.3.6 Folheto com instruções de uso: cada luminária deve ser acompanhada de um folheto de instruções, contendo as seguintes informações:

- 9.3.6.1 nome e ou marca do fornecedor;
- 9.3.6.2 modelo ou código do fornecedor;
- 9.3.6.3 potência nominal, em Watts;
- 9.3.6.4 faixa de tensão nominal, em Volts;
- 9.3.6.5 frequência nominal, em Hertz;
- 9.3.6.6 instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados;
- 9.3.6.7 informações sobre o fabricante;
- 9.3.6.8 diagrama elétrico de ligação;
- 9.3.6.9 informações ambientais.

9.3.7 Acondicionamento: as luminárias devem ser acondicionadas individualmente em caixas de papelão adequadas ao transporte rodoviário, ferroviário ou marítimo e às operações usuais de carga, descarga, manuseio e armazenamento. As embalagens devem ser identificadas externamente com as seguintes informações, marcadas de forma legível e indelével:

- 9.3.7.1 nome e/ou marca do fabricante;
- 9.3.7.2 modelo ou tipo da luminária;
- 9.3.7.3 Identificação: as luminárias deverão possuir etiquetas adesiva em PVC, na cor branca, utilizando a fonte Arial na cor preta, com caracteres de identificação na cor preta. Deverá ser utilizado material com proteção UV e resistência a intempéries conforme dimensões especificadas a seguir:

Cotas	Marcação da potência LED
-	Dimensões (mm)
A	65 +/- 5mm
B	20 (mínimo)
C	
D	4 (mínimo)

Figura 6 - Modelo de etiqueta para identificação das Luminárias LED.

9.3.7.4 **Selo Procel:** as luminárias deverão possuir o selo PROCEL de economia de energia, ou simplesmente SELO PROCEL.

9.3.7.5 Deverá ser apresentado carta de solidariedade emitida pelo fabricante das Luminárias (parcela de maior relevância), que assegure a execução do contrato.

9.3.7.6 Luminária deverá ser de fabricação nacional comprovada e deter assistência técnica nacional, declarada através termo expedido endereçado ao município com garantia 5 anos contra defeitos de fabricação.

9.3.8 Amostra

9.3.8.1 A empresa classificada provisoriamente em 1º lugar, deverá apresentar amostras da luminária, no prazo em até 3 dias úteis, após o declarado vencedor do certame.



9.4 RELÉ FOTOELÉTRICO

9.4.1 Os relés fotoelétricos deverão atender a NBR 5123, seus pinos de contato de encaixe na base devem ser de latão cadmiado ou estanhado, rigidamente fixados ao suporte de montagem. O consumo máximo de potência deve ser menor ou igual a 1,0 W, considerando apenas o consumo destinado as funções do relé fotoelétrico. O suporte de montagem deve ser em material plástico ou equivalente, altamente resistente a uma temperatura mínima de 100°C e deve estar firmemente preso à tampa.

9.5 POSTES, BRAÇOS E SUPORTES

9.5.1 A iluminação pública é feita principalmente através da instalação de luminárias nos postes da rede aérea de distribuição de energia e serviços exclusivos de IP onde a utilização de posteação é exclusivamente para este propósito.

9.5.2 Em serviços específicos de iluminação pública com RDS, devem ser utilizados postes de aço ou concreto especialmente desenvolvidos para estas instalações.

9.5.3 Os postes de concreto de conicidade reduzida (RC) são recomendados para vias com velocidade ≤ 60 km/h, enquanto os postes de aço são recomendados para vias com velocidade ≥ 60 km/h.

9.5.4 Estes postes de iluminação pública são dimensionados apenas para os esforços mecânicos das luminárias e/ou projetores não podem ser instalados: cabos de RDA, telefonia, TV, transmissão de dados, placas de propaganda etc.

9.5.5 Para as cidades ou conjuntos históricos, o poste de aço é do tipo cônico escalonado com acabamento na cor preta. Este poste deve sempre ser uma alternativa ao suporte de parede devido a largura reduzida das calçadas.

9.5.6 Os braços de iluminação pública são dimensionados apenas para os esforços mecânicos das luminárias e/ou projetores. Para serviços novos devem ser utilizados braços médios.

9.6 CIRCUITOS

9.6.1 Para circuitos exclusivos de iluminação pública, o dimensionamento dos condutores, tensão nominal e os cálculos da queda de tensão, devem ser observados, respeitando os limites mínimos para adequada alimentação nominal do conjunto reator/lâmpada.

9.6.2 Os circuitos são exclusivos de iluminação pública, sendo parte dos ativos do município e seu consumo faturados pela concessionária e não podem, em nenhuma hipótese, serem compartilhados por terceiros.

9.6.2.1 Exemplo: a fiscalização eletrônica de velocidade, monitoramento de vídeo, telefonia móvel ou fixa etc.

9.6.3 As características dos condutores padronizados podem ser observadas na ND 3.3 - Projetos de Redes de Distribuição Subterrâneas e ND 2.7 - Instalações Básicas de Redes Aéreas Isoladas.



9.7 CAIXAS DE PASSAGEM

9.7.1 As caixas de passagem devem ser instaladas ao lado do poste da rede aérea para a descida dos condutores de alimentação da RDS.

9.7.2 Também devem ser instaladas junto aos postes que contenham luminária e em cada derivação forçada provocada por obstruções diversas ou criação de curvas reversas.

9.7.3 As características de tipos, dimensionamentos das caixas de passagens e seus acessórios podem ser observadas nas ND 2.3 - Instalações Básicas de Redes de Distribuição Subterrâneas e ND 3.4 - Projetos de Iluminação Pública.

9.8 DUTOS E ELETRODUTOS

9.8.1 Os eletrodutos devem ter no máximo uma área ocupável pelos condutores de 40%. Os eletrodutos de descida são os de aço galvanizados a fogo padronizados pela NBR-5598.

9.9 INSTALAÇÃO/SUBSTITUIR POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP)

9.9.1 Os itens de serviço de instalação, substituição e remoção dos itens da planilha, correspondentes a: instalação de postes, devem incluir as operações de:

9.10 INSTALAR POSTE

9.10.1 Corresponde à instalação de postes e devem incluir as operações de:

9.10.1.1 Transporte dos materiais e equipamentos necessários do almoxarifado ao local da execução dos serviços.

9.10.1.2 Abertura de cava, aprumo e Implantação do poste, instalação de escora, concretagem da base, recomposição do passeio.

9.10.1.3 Instalação de caixa de passagem, abertura de vala, instalação de dutos

9.10.1.4 Lançamento dos condutores, amarrações, ligações, conexões.

9.10.1.5 Confeção de aterramentos.

9.10.1.6 Poda de árvores necessárias.

9.10.1.7 Ou seja, todos os serviços e materiais necessários ao seu bom funcionamento.

9.11 SUBSTITUIR POSTE

9.11.1 Corresponde à retirada de um poste equipado, podendo incluir as operações de:

9.11.1.1 Devolução dos materiais salvados ao almoxarifado da concessionária ou Prefeitura, quando de ativos de iluminação pública.

9.11.1.2 Retirada e reinstalação de todos os materiais e equipamentos instalados no poste, incluindo conjunto de iluminação pública.

9.11.1.3 Retirada e reinstalação, aprumo e Implantação do poste, instalação de escora, concretagem da base e recomposição do passeio.

9.12 INSTALAR LUMINÁRIA

9.12.1 Corresponde à instalação de um tipo de luminária em posteação existente, podendo incluir as operações de:

9.12.1.1 Devolução dos materiais salvados ao almoxarifado da concessionária ou Prefeitura, quando de ativos de iluminação pública.

9.12.1.2 Retirada da luminária antiga e seus acessórios instalados no poste, incluindo reator, base do relé e braço, quando necessário.

9.12.1.3 Instalação e nivelamento de luminária com reator acoplado, instalação de relé fotoelétrico, instalação de braço e numeração.

9.12.1.4 Lançamento dos condutores, amarrações, ligações, conexões.

9.12.1.5 Confeção de aterramentos

9.12.1.6 Ou seja, todos os serviços e materiais necessários ao seu bom funcionamento.

9.13 SUBSTITUIR LUMINÁRIA

9.13.1 Corresponde à substituição de um tipo de luminária por outro mais eficiente, com ou sem troca do braço, podendo incluir as operações de:

9.13.1.1 Devolução dos materiais salvados ao almoxarifado da concessionária ou Prefeitura, quando de ativos de iluminação pública.



9.13.1.2 Retirada da luminária antiga e seus acessórios instalados no poste, incluindo reator, base do relé e braço, quando necessário.

9.13.1.3 Instalação e nivelamento de nova luminária com reator acoplado, instalação de relé fotoelétrico e numeração.

9.14 TIPOS DE LUMINÁRIAS, SUPORTES E POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

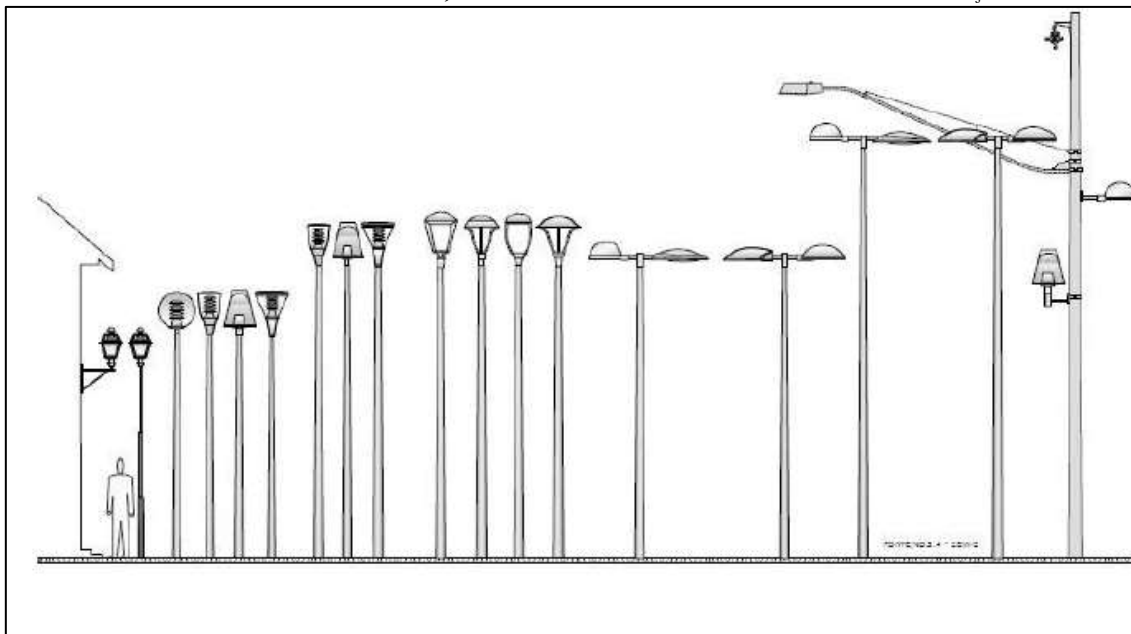


Figura 7 - Tipos de postes e suportes para Luminárias

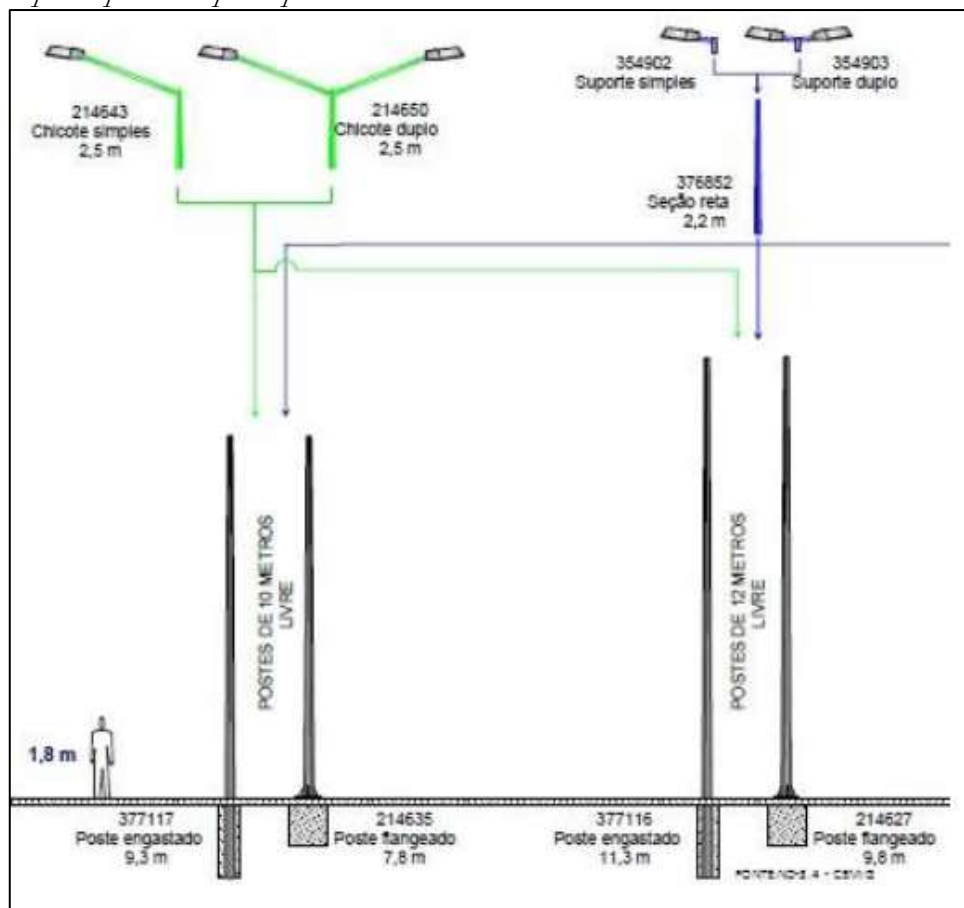


Figura 8 - Tipos de postes de aço e engastamentos



9.15 REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA (RDU)

9.15.1 Extensão de rede de distribuição aérea urbana em média tensão, tendo como o padrão mínimo de atendimento estabelecido o de redes de distribuição protegidas, trifásicas ou monofásicas e para as redes de baixa tensão o padrão é o de cabos isolados.

9.16 REDES DE DISTRIBUIÇÃO PROTEGIDAS EM MÉDIA TENSÃO

9.16.1 Esta modalidade de rede utiliza um cabo mensageiro de aço para sustentação dos espaçadores poliméricos, obtendo uma compactação da rede.

9.16.2 Utiliza-se de espaçadores que têm a função de elemento de apoio para os condutores, dispondo-os em um arranjo losangular compacto (rede trifásica), ou em um arranjo vertical (rede monofásica), de modo que todo o esforço mecânico fique aplicado ao mensageiro, deixando os condutores ligeiramente tracionados.

9.16.3 Os principais componentes da Rede de Distribuição Protegida são:

- **Condutores:** cabos de alumínio cobertos com uma camada de polietileno reticulado (XLPE), visando a redução da corrente de fuga em caso de contato acidental com objetos aterrados e a redução do espaçamento entre condutores. Cabe destacar que estes cabos, por serem apenas "encapados", não podem ser classificados como "isolados eletricamente", como padrão será utilizado o cabo de 50mm²
- **Mensageiro:** cabo de aço, diâmetro 9,5 mm (3/8"), de alta resistência (AR ou HS);
- **Espaçadores:** peças injetadas de polietileno de alta densidade (HDPE), dotadas de anéis ou laços poliméricos para amarração dos condutores e mensageiro;
- **Isoladores de pino e de ancoragem:** peças confeccionadas em material polimérico, destinadas a promover o isolamento elétrico dos condutores da rede, em conjunto com os espaçadores;
- **Braços suportes:** ferragens destinadas à sustentação da rede.

9.17 REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL (RDR)

9.17.1 Extensão de rede de distribuição aérea rural em média tensão, tendo como o padrão mínimo de atendimento estabelecido o de redes de distribuição protegidas, trifásicas ou monofásicas e para as redes de baixa tensão o padrão é o de cabos isolados.

9.17.2 Esta modalidade de rede utiliza-se de cabos condutores fase de alumínio nú nas bitolas de 4, 2, 1/0 AWG (21,34,53mm²) com e sem alma de aço e condutores neutro de fios de aço aluminizados 1N5 E 3N5.

9.18 REDES ISOLADAS DE BAIXA TENSÃO

9.18.1 O padrão mínimo de atendimento urbano e rural, estabelecido pela Distribuição, é o de redes isoladas de baixa tensão.





9.18.2 Rede secundária com cabos isolados multiplexados, como bitola mínima deve ser utilizado $3 \times 1 \times 70 + 70 \text{ mm}^2$ e a rede secundária de transformadores monofásicos a bitola do cabo deve ser $2 \times 1 \times 70 + 70 \text{ mm}^2$. Os padrões de instalações básicas referentes a esse tipo de rede estão estabelecidos na ND-

9.19 POSTEAÇÃO

9.19.1 Devem ser utilizados preferencialmente postes de concreto seção circular nas redes urbanas e postes de concreto DT e ou madeira e este deve ser de no mínimo 11 metros. A determinação dos esforços nos postes será feita considerando-se as cargas devido às redes primárias, secundárias, ramais de ligação e outros cabos de uso mútuo. Para novas extensões de rede, os transformadores trifásicos não devem ser instalados em postes de concreto DT e resistência nominal mínima do poste deve ser 600 daN.

9.19.2 Os materiais necessários para concretagem da base de postes e recomposição de passeios não devem ser relacionados. Os seus custos serão incluídos como serviços de mão-de-obra CONTRATADA;

9.19.3 Deve ser previsto a utilização de massa de calafetar para vedar o buraco nos postes de concreto circular, utilizado para entrada do cabo terra com a finalidade de impedir a entrada de abelhas e outros insetos. A vedação deve ocorrer em locais onde houver a instalação de equipamentos de rede;

9.20 O ESFORÇO RESULTANTE DEVE SER CALCULADO NAS SEGUINTE SITUACÕES:

9.20.1 Ângulos;

9.20.2 Fins de rede;

9.20.3 Mudança da seção dos condutores;

9.20.4 Estruturas em situações de arrancamento e compressão;

9.20.5 Mudança de quantidade de condutores;

9.20.6 Esforços resultantes dos cabos de uso mútuo etc.

9.21 ESTAÇÃO TRANSFORMADORA

9.21.1 Em extensões com características urbanas e residenciais, devem ser utilizados transformadores de 45 kVA e 75 kVA, a distância máxima entre o transformador de distribuição e o último poste atendido por ele deve ser de 160 m em circuitos trifásicos. Em serviços com transformadores monofásicos, a potência nominal dos transformadores utilizados deve ser 15kVA ou 37,5 kVA e a distância máxima entre o transformador de distribuição e o último poste atendido por ele deve ser de 120 m.

9.22 INSTALAÇÃO/REMOVER/SUBSTITUIR POSTES

9.22.1 Os itens de serviço de instalação, substituição e remoção dos itens da planilha, correspondentes a: instalação de postes, devem incluir as operações de:

9.23 INSTALAR /INTERCALAR POSTE

9.23.1 Corresponde à instalação de postes e devem incluir as operações de:

9.23.2 Transporte dos materiais e equipamentos necessários do almoxarifado ao local da execução e devolução dos materiais salvados.

9.23.3 Aprumo e Implantação do poste, instalação de escora, concretagem da

9.23.4 Base, profundidade aumentada, recomposição do passeio, se necessário, e estaiamento (inclusive instalação e/ou retirada de contraposte e poste servindo de contraposte).

9.23.5 Equipagem das estruturas primárias e secundárias.

9.23.6 Lançamento dos condutores, amarrações, ligações, conexões, instalação de coberturas protetoras.

9.23.7 Instalação e ligação de materiais e equipamentos de iluminação pública.

9.23.8 Instalação de equipamentos (transformadores, equipamentos de proteção, manobra, para-raios)

9.23.9 Confecção de aterramentos.

9.23.9.1 Instalação e ligação do(s) ramal(is) existentes.





9.23.9.2 Poda de árvores necessárias.

9.23.9.3 Instalação de cabos existentes de empresas de uso mútuo.

9.23.9.4 Ou seja, todos os serviços e materiais necessários ao seu bom funcionamento.

9.24 REMOVER/SUBSTITUIR POSTE

9.24.1 Corresponde à retirada de um poste equipado, podendo incluir as operações de:

9.24.2 Devolução dos materiais salvados ao almoxarifado da concessionária ou Prefeitura, quando de ativos de iluminação pública.

9.24.3 Retirada e reinstalação de todos os materiais e equipamentos instalados no poste, incluindo estruturas primárias e secundária, iluminação pública, ramais de ligação, transformadores, equipamentos de proteção e estaçamento (inclusive contraposte) e coberturas protetoras;

9.24.4 Retirada e reinstalação, aprumo e Implantação do poste, instalação de escora, concretagem da base, profundidade aumentada e recomposição do passeio.





10 TERMOS E DEFINIÇÕES

10.1 **ABRIR CAIXA DE PASSAGEM MT/BT:** abrir cava no solo, instalar uma caixa de passagem, recompor a cava e piso da calçada na sua forma original e limpar a área de trabalho.

10.2 **ABRIR VALETA EM ASFALTO:** abertura de valeta em piso pavimentado (asfalto, paralelepípedo etc.) por m³ (metro cúbico), para a passagem de dutos para condutores de energia elétrica de MT ou BT, incluindo a instalação dos dutos e passagem dos condutores, concretagem sobre os dutos, aterro da vala e compactação do solo, recomposição da pavimentação original com fornecimento do concreto asfáltico, além de retirada do material excedente e limpeza da área trabalhada.

10.3 **ABRIR VALETA EM GRAMA:** abertura de valeta em terreno gramado, por m³ (metro cúbico), para a passagem de dutos de condutores de MT ou BT, incluindo a instalação dos dutos e passagem dos condutores, concretagem sobre os dutos, aterro da vala e compactação do solo, recomposição da cobertura gramada, com fornecimento da grama, além da retirada do material excedente e limpeza da área trabalhada.

10.4 **ABRIR VALETA EM PASSEIO:** abertura de valeta em passeio pavimentado, por m³ (metro cúbico), para a passagem de dutos para condutores de energia elétrica de MT e BT, incluindo a instalação dos dutos e passagem dos condutores, concretagem sobre os dutos, aterro da vala e compactação do solo, recomposição da pavimentação do passeio usando o mesmo tipo de material original, com fornecimento do concreto, além da retirada do material excedente e limpeza da área trabalhada.

10.5 **ABRIR VALETA EM TERRA:** abertura de valeta em terreno comum sem pavimentação, por m³ (metro cúbico), para a passagem de dutos para condutores de energia elétrica de MT ou BT, incluindo a instalação dos dutos e passagem dos condutores, concretagem sobre estes dutos, aterro da vala e compactação do solo, além de retirada do material excedente e limpeza da área trabalhada.

10.6 **ALÇAR POSTE:** serviço de reengastamento do poste de qualquer tipo e capacidade para alçá-lo ou rebaixá-lo, incluindo aprumar, alinhar e aterrar a cava, compactando o material na sua base, recompor o piso do passeio (se houver), remover para bota-fora o material excedente da cava e limpar a área, se for o caso e adequação das estruturas de MT, BT e IP.

10.7 **ALÇAR, REBAIXAR OU GIRAR A ESTRUTURA DE PONTO DE IP CONVENCIONAL OU SEMI CONVENCIONAL:** Alçamento, rebaixamento ou giro de estrutura de IP Convencional ou Semi Convencional incluindo todos os serviços de conexões e substituição de chicote e aterramento das ferragens.

10.8 **APRUMAR POSTE:** serviço de aprumar um poste qualquer já instalado, utilizando os equipamentos necessários, incluindo a adequação da linha de MT e/ou BT existente no poste em relação às Linhas adjacentes (corte/emendas de condutores, conexões, jumpers de BT, amarrações, reestricamento da linha, etc.), compactação do solo da cava do poste, recomposição de passeios e limpeza da área, se for o caso.

10.9 **ATERRAR LINHA - HASTE ADICIONAL:** consta de abrir cava no solo, cravar uma haste de terra, passar o condutor, fazer as conexões com as hastes existentes, aterrar a cava, recompor o piso do passeio e limpar a área de trabalho (se for o caso) e medir a resistividade do solo anotando-a no documento que gerou o serviço.

10.10 **ATERRAR LINHA - PRIMEIRA HASTE:** consta de abrir a cava no solo, cravar uma haste de terra, passar o condutor pelo poste, fazer a conexão da haste com o neutro e barramento, aterrar a cava, recompor o piso do passeio e limpar a área de trabalho (se for o caso) e medir a resistividade do solo anotando-a no documento que gerou o serviço.

10.11 **BANCO DE DUTOS:** Conjunto de linhas de dutos instalados paralelamente, numa mesma vala.

10.12 **BASES DE CONCRETO:** Bases utilizadas para a instalação de transformadores e quadros de distribuição do tipo “pedestal”.



- 10.13 **CAIXAS DE INSPEÇÃO:** Compartimentos enterrados com dimensões insuficientes para pessoas trabalharem em seus interiores, intercaladas em uma ou mais linhas de dutos convergentes.
- 10.14 **CÂMARA DE MANOBRA E PROTEÇÃO:** Câmara na qual são instalados equipamentos de manobra e proteção.
- 10.15 **CÂMARA SUBTERRÂNEA:** Compartimento total ou parcialmente enterrado para instalação de equipamentos subterrâneos.
- 10.16 **CÂMARA TRANSFORMADORA:** Câmara na qual são instalados transformadores e equipamentos que lhes são diretamente associados.
- 10.17 **CARGA INSTALADA:** Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, geralmente expressa em quilowatts (kW).
- 10.18 **CAVA EM ROCHA:** execução de cava em rocha, conforme as Normas de Distribuição, incluindo todo o material necessário para executar o serviço.
- 10.19 **CIRCUITO SECUNDÁRIO:** Circuito alimentado por transformador de distribuição, de onde derivam os ramais de ligação para os consumidores de BT e para o suprimento da iluminação pública. Constitui-se de tronco e ramais.
- 10.20 **CLASSE DE TENSÃO:** Representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.
- 10.21 **CONCRETAGEM DE BASE LEVE:** Corresponde aos serviços para a concretagem da base de um poste de até 300 daN, incluindo todo o material.
- 10.22 **CONCRETAGEM DE BASE MÉDIA:** Corresponde aos serviços de concretagem da base de um poste acima de 300 daN e até 600 daN, incluindo o material necessário.
- 10.23 **CONCRETAGEM DE BASE PESADA:** Corresponde aos serviços de concretagem da base de um poste acima de 600 daN, incluindo o material necessário.
- 10.24 **CONCRETAGEM DE BLOCO ANCORADO:** corresponde aos serviços de concretagem de um bloco ancorado para um poste de qualquer capacidade, incluindo todo o material necessário.
- 10.25 **CONTRATANTE:** Denominação dada à Empresa tomadora dos. serviços
- 10.26 **DEMANDA:** Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.
- 10.27 **DERIVAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:** Ligação feita em qualquer ponto de uma rede de distribuição para ramal de alimentador, transformador ou ponto de entrega.
- 10.28 **DERIVAÇÃO:** Corresponde aos serviços de tensionamento, calibração e amarrações nos isoladores, espaçadores ou separadores, instalação de chaves e para-raios, aceiro no pé do poste, podas eventuais de árvores, indicação das coordenadas GPS, jumpers, conexões e emendas, aterramento simples, instalação de todas as ferragens e acessórios, tais como cintas/parafusos, cruzetas, pinos, isoladores de pino ou de disco, olhais, ganchos olhais, grampos de sustentação, braços de sustentação tipo L e C, etc., para sustentar os condutores da linha de distribuição de energia elétrica.
- 10.29 **DESLIGAMENTO DO TRECHO A SER TRABALHADO:** Consiste na abertura, com carga, das chaves que isolam o circuito a ser trabalhado, na realização do teste de ausência de tensão, instalação do conjunto de aterramento temporário, na instalação da placa “Atenção não opere esta chave” e na entrega do trecho ao encarregado do serviço. As atividades descritas no desligamento do trecho a ser trabalhado fazem parte da composição da US, não cabendo remuneração complementar.
- 10.30 **DIMENSIONAMENTO MECÂNICO:** Refere-se ao dimensionamento de postes e tipos de estruturas.



- 10.31 **DUTO CORRUGADO:** Duto cujo perfil é corrugado ao longo de seu eixo longitudinal, podendo ser composto por uma ou mais paredes.
- 10.32 **DUTO DE DESCIDA SUBTERRÂNEA:** Descida de condutores no poste e passar os condutores. As conexões de BT estão incluídas e as de MT serão consideradas à parte.
- 10.33 **DUTO:** Parte de um sistema de cabeamento fechado de seção geral circular para condutores isolados e/ou cabos em instalações elétricas ou de telecomunicações, permitindo seu puxamento e/ou substituição, porém sem inserção lateral.
- 10.34 **ESPAÇADORES DE BT:** Instalação de espaçadores em um vão de linha de BT convencional, incluindo todas as amarrações necessárias.
- 10.35 **ESPAÇADORES DE LINHAS PROTEGIDAS:** Substituição de um espaçador e recomposição de amarrações em Linhas protegidas.
- 10.36 **ESPAÇADORES DE MT:** Instalação de um espaçador em linha de MT convencional, incluindo todas as amarrações necessárias.
- 10.37 **ESTAÇÃO TRANSFORMADORA:** Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.
- 10.38 **ESTAI DE ÂNCORA:** corresponde aos serviços de instalação ou retirada de um estai de âncora, conforme ND-2.2 e ND-2.4, incluindo cortar o cabo de aço, instalar/retirar as alças pré-formadas e o estai incluindo as conexões, se for necessário.
- 10.39 **ESTAIAR POSTE:** corresponde ao serviço de instalação ou retirada de um estai tipo poste a poste, cruzeta a poste ou cruzeta a cruzeta, incluindo cortar o cabo de aço, instalar/retirar as alças pré-formadas e o estai (no caso de estai de cruzeta, instalar/retirar os olhais e sapatilhas), tensionar, etc. Se houver necessidade de instalar o contra poste, este será orçado à parte.
- 10.40 **ESTRUTURA:** Corresponde a todos os serviços de manutenção a serem executados no poste e no vão à jusante (vão após o poste), considerando no sentido da fonte à Carga.
- 10.41 **EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** Envolve o prolongamento da rede existente para alimentação de uma nova carga.
- 10.42 **FAZER CONEXÃO DE RAMAL SUBTERRÂNEO:** Serviço de conexão do ramal de ligação com o cabo de entrada do cliente.
- 10.43 **GIRAR PONTO DE IP:** alteração do posicionamento da IP junto à estrutura Convencional ou Semi Convencional incluindo todos os serviços de conexões e substituição de chicote e aterramento das ferragens.
- 10.44 **ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAL:** Iluminação pública cujas instalações, critérios de serviços e equipamentos devem estar de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela concessionária e o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG.
- 10.45 **ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SEGUNDO NÍVEL:** Iluminação pública específica para pedestres que utiliza os postes de rede aérea ou subterrânea.
- 10.46 **ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESPECIAL:** Os serviços especiais de iluminação são aqueles alimentados por RDS, onde os postes utilizados são exclusivos para a iluminação pública.
- 10.47 **ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Parte da rede de distribuição destinada à iluminação de avenidas, ruas, praças, etc., incluindo postes, condutores, comandos, braços, luminárias, lâmpadas, etc.
- 10.48 **INSTALAR AGARRA-PAPAGAIO:** Serviço de instalação de dispositivos agarra-papagaios em uma estrutura de distribuição, incluindo as amarrações necessárias.
- 10.49 **INSTALAR CAIXA DE PADRÃO:** instalação de caixas de padrão de medição, monofásicas ou trifásicas, incluindo a instalação e conexão do medidor.



10.50 INSTALAR CAIXA FONTE: Consiste na instalação das cintas ou braçadeiras de fixação da caixa no poste, instalação dos suportes com isoladores termoplásticos, instalação do suporte da caixa, instalação da caixa neste suporte, colocação do eletroduto de PVC, instalação do conduíte ligando a saída da caixa ao eletroduto, adaptação da curva de PVC à extremidade superior do eletroduto, deixando os cabos isolados passados no interior do eletroduto para instalação da caixa de medição e proteção. As conexões com a rede de telecomunicações não deverão ser feitas.

10.51 INSTALAR COBERTURA PROTETORA - BT: instalação de cobertura protetora em um vão de condutores fase da linha secundária convencional, incluindo desenergização e energização do circuito e as amarrações mecânicas nas extremidades desse vão.

10.52 INSTALAR COBERTURA PROTETORA - MT: instalação de cobertura protetora em um vão de condutores da linha primária convencional, incluindo as amarrações mecânicas nas extremidades desse vão.

10.53 INSTALAR DE PLACA IDENTIFICADORA EM EQUIPAMENTO: Serviço de instalação e fixação por meio de amarrações no poste de uma placa identificadora de equipamentos.

10.54 INSTALAR EQUIPAMENTOS: A instalação de equipamentos inclui a montagem das cintas/parafusos, mãos francesas e cruzetas auxiliares, instalação dos condutores, barramento de aterramento (se houver), jumpers, pinos e isoladores, placas de numeração, alças pré-formadas, olhais, etc. Para instalações isoladas considera-se que a estrutura de sustentação já se encontra instalada, como, por exemplo, no caso de uma chave fusível para o by-pass de um regulador, é considerado que a cruzeta já está instalada. Havendo necessidade de executar conexões em condutores de MT isolados, estas serão pagas à parte.

10.55 INSTALAR ESTRUTURA: Correspondem aos serviços de instalação nos postes de todas as ferragens e acessórios, tais como cintas/parafusos, cruzetas, pinos, isoladores de pino ou de disco, olhais, ganchos olhais, grampos de sustentação, braços de sustentação tipo L e C etc., para sustentar os condutores de uma linha de distribuição de energia elétrica. Os serviços para a instalação de estais e aterramentos acima dos definidos em norma serão orçados a parte. O lançamento ou relançamento de condutores está incluído nesta atividade.

10.56 INSTALAR IP: Corresponde aos serviços de instalação dos equipamentos e dispositivos completos para IP, como cintas e/ou parafusos no poste, braço/suporte, luminária, lâmpada, reator, base para relé, relé fotoelétrico, fiação, aterramento definitivo e conexões elétricas com a linha secundária etc.

10.57 INSTALAR MEDIDORES EM CONJUNTO COM O RAMAL: Serviço de instalação de medidos a 2, 3 ou 04 fios em caixa de medição já instalada e com instalação de ramal de ligação.

10.58 INSTALAR MEDIDORES ISOLADAMENTE: Serviço de instalação de medidos a 2, 3 ou 4 fios em caixa de medição já instalada e quando o ramal de ligação já está instalado.

10.59 INSTALAR PONTO DE ATERRAMENTO TEMPORÁRIO EM RDP: Corresponde ao serviço de instalação de 03 alças estribo fechado, sendo 01 por fase, para aterramento temporário na RDP, conforme previsto na ND-3.15.

10.60 INSTALAR POSTE DT COM PADRÃO INCORPORADO: instalação de um poste DT com padrão incorporado, incluindo os serviços de engastamento no solo, encabeçamento da rede de MT, quando houver, passagem dos condutores de BT e ligação do medidor.

10.61 INSTALAR POSTE: Corresponde aos serviços de locação e abertura de cava, implantação do poste em área rural ou urbana, alinhar, pôr no prumo, aterrar a cava com material compactado em camadas de 20 cm, recompor o piso do passeio (se houver), fazer podas eventuais de árvores, limpar a área de trabalho, montar as estruturas, equipamentos, instalar cabos, ramais de ligação, equipamentos de Iluminação pública etc.





10.62 INSTALAR POSTO DE TRANSFORMAÇÃO MONO COM 4 POSTES/CONCRETAGEM/EQUIPAMENTOS:

Constitui a montagem do posto de transformação as seguintes etapas: realização de 4 cavas para instalação de poste de concreto circular, concretagem das bases, montagem da estrutura metálica com fixação e instalação das vigas metálicas, montagem de 3 (três) níveis de cruzeta, instalação de dois conjuntos de para-raios e chave fusível (lado de 15 e 35 kV), confecção de terminais modular externo (15 e 35 kV), e elaboração das conexões elétricas do banco de transformadores por meio de instalação da rede isolada de MT.

10.63 INSTALAR RAMAL AÉREO: Instalação de ramal aéreo de ligação a 2, 3 ou 4 fios incluindo todas as conexões no poste e pingadouro.

10.64 INSTALAR RDA: Corresponde aos serviços de lançamento de um vão, em RDU, ou aos serviços de lançamento de um quilômetro, em RDR, de um condutor ou condutores, incluindo o tensionamento, calibração e amarrações nos isoladores, espaçadores ou separadores, faixa de aceiro, podas eventuais de árvores, indicação das coordenadas GPS, execução de fly-taps, jumpers, conexões e emendas (exceto em RDI), aterramento, seccionamento e aterramento de cercas, instalação dos postes, dos estais (inclusive na estrutura de derivação), dos para-raios, das chaves fusíveis e de todas as ferragens e acessórios, tais como cintas/parafusos, cruzetas, pinos, isoladores de pino ou de disco, olhais, ganchos olhais, grampos de sustentação, braços de sustentação tipo L e C, etc., para sustentar os condutores da linha de distribuição de energia elétrica. Os lançamentos ou relançamento de condutores estão incluídos nesta atividade.

10.65 INSTALAR TERMINAÇÃO DE LINHA ISOLADA DE MT: instalar uma terminação de linha isolada (TDC, mufla, etc.), incluindo a preparação das pontas dos condutores e fixação das terminações na estrutura ou tensionamento do cabo quando for uma emenda de RDI.

10.66 IP CONVENCIONAL: estrutura completa com braço ou suporte, com luminária aberta ou fechada (tipo compacta, globo ou lampião colonial) para lâmpada e demais equipamentos, instalada em até 7,90 metros do solo (Altura solo-luminária), em praças, parques ou logradouros públicos;

10.67 IP NÃO CONVENCIONAL: estrutura completa cujos equipamentos estão instalados acima de 12 metros em relação ao solo (Altura solo-luminária), ou que utilizem materiais e equipamentos em montagens especiais, fora do padrão CONTRATANTE, em praças, parques ou logradouros públicos;

10.68 IP SEMICONVENCIONAL: estrutura completa com braço ou suporte, com luminária(s) fechada(s) para lâmpada(s) e demais acessórios, instalados entre 8 e 12 metros em relação ao solo (Altura solo-luminária), em praças, parques ou logradouros públicos;

10.69 IS: Instrução de Serviço

10.70 LANÇAMENTO DE CONDUTORES DE RDA: corresponde ao lançamento de um vão de um condutor em linha de distribuição aérea convencional de média tensão, incluindo as conexões e emendas.

10.71 LANÇAR CABOS ÓTICOS OU COAXIAIS: Consiste no lançamento dos cabos ótico ou coaxial com a utilização de bandolas de lançamento e corner blocks e, após o lançamento, devem ser espinados e feito o acabamento. Estes cabos não devem ser conectados à RMS. É necessário deixar 1 metro e 50 centímetros de sobra de cabo para conexão da rede, o que deverá ser feito por equipes capacitadas nestas atividades.

10.72 LANÇAR CONDUTORES DE RDA-BT: corresponde ao lançamento de um vão de condutores, em linha de distribuição aérea convencional de baixa tensão. Neste caso se enquadra o lançamento do condutor neutro onde não existir a linha de baixa tensão, incluindo as conexões e emendas.

10.73 LANÇAR CONDUTORES DE RDI: corresponde ao lançamento de um vão de condutores multiplexados, em linha de distribuição aérea isolada de média tensão. As conexões serão orçadas à parte e emendas.



10.74 **LANÇAR CONDUTORES DE RDP:** corresponde ao lançamento de um vão de três condutores e o mensageiro, incluindo a instalação dos espaçadores, em linha de distribuição aérea protegida de média tensão incluindo as conexões e emendas.

10.75 **LANÇAR CONDUTORES DE RDR:** corresponde ao lançamento de um quilômetro de um condutor, em linha de distribuição aérea convencional de média tensão, incluindo as conexões e emendas.

10.76 **LANÇAR CONDUTORES DE RSI:** corresponde ao lançamento de um vão de condutores multiplexados, em linha de distribuição aérea isolada de baixa tensão, incluindo as conexões, emendas e ramais de ligação.

10.77 **LINHA DE DUTOS:** Conduto elétrico feito com dutos, emendados topo a topo.

10.78 **LOCAÇÃO DOS POSTES:** Consiste na locação física dos postes, observando-se os requisitos de espaçamento, de segurança, de iluminação pública desejável, etc. A locação dos postes ao longo das ruas e avenidas deve ser iniciada pelos pontos forçados (por exemplo: futuras derivações, esquinas, etc.)

10.79 **LOTEAMENTO:** Subdivisão de gleba de terreno em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

10.80 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de recuperação e de correção de defeitos ocorridos no sistema elétrico, serviços de poda emergencial de árvores e de manutenção na iluminação pública.

10.81 **MODIFICAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** Alteração de uma rede existente para adequação aos padrões exigidos.

10.82 **MONTAGEM DE HTT/HTE/HT:** montagem dos acessórios para sustentação dos condutores de Redes aérea de distribuição aérea convencional, de média tensão, constando de cruzetas, cadeia de isoladores, bem como os acessórios para a sustentação do condutor neutro num dos postes, incluindo o lançamento de condutores.

10.83 **MONTAGEM DE RDA BT:** montagem dos acessórios para sustentação no poste, dos condutores de Redes aéreas secundária de distribuição convencional, bifásica ou trifásica, incluindo o lançamento de condutores.

10.84 **MONTAGEM DE RDA MT:** montagem dos acessórios para sustentação no poste, dos condutores de Redes aéreas monofásicas ou trifásicas de média tensão, incluindo o lançamento dos condutores.

10.85 **MONTAGEM DE RDA-RSI:** montagem dos acessórios para sustentação no poste, dos condutores de Redes aéreas secundária de distribuição isolada, incluindo o lançamento de condutores.

10.86 **MONTAGEM DE RDI:** montagem dos acessórios para sustentação no poste, dos condutores de uma linha aérea de distribuição isolada, de média tensão, trifásica, incluindo o lançamento de condutores.

10.87 **MONTAGEM DE RDP MT:** montagem dos acessórios para sustentação no poste, dos condutores de Redes aéreas de distribuição protegida, de média tensão, trifásica, incluindo o lançamento de condutores.

10.88 **MONTAGEM DE RDR-1:** montagem dos acessórios para sustentação no poste, do condutor de uma linha de distribuição aérea convencional, de média tensão, monofásica, bem como a montagem dos acessórios para a sustentação do condutor neutro no poste, incluindo o lançamento de condutores.

10.89 **MONTAGEM DE RDR-3:** montagem dos acessórios para sustentação no poste, dos condutores de Redes aérea de distribuição convencional, de média tensão, trifásica, bem como a montagem dos acessórios para a sustentação do condutor neutro no poste, incluindo o lançamento de condutores.

10.90 Montar as estruturas, equipamentos, instalar cabos, ramais de ligação, equipamentos de Iluminação pública, etc.





10.91 Não foi orçado o custo de içamento do transformador, pois esse exige a utilização de guindauto específico.

10.92 Não foram orçados os custos de içamento dos 03 transformadores, pois esses exigem a utilização de guindautos específicos.

10.93 **ND:** Norma de distribuição

10.94 **OPERAR DISPOSITIVO DE MANOBRA E/OU PROTEÇÃO:** Serviço de operação de dispositivo de manobra ou proteção, tripolares ou monopolares, por ponto operativo, com utilização de equipamentos auxiliares para abertura sob carga, se necessário.

10.95 **PADRÃO DE ENTRADA:** Deverá ser instalado dentro da área da propriedade, até uma distância de 30 (trinta) metros do ponto de carga. Em locais sujeitos ao trânsito somente de pedestres, o PEP terá comprimento de 4,5 metros e para locais destinados, também, ao trânsito de veículos deverão ser utilizados PEP's de 07 (sete) metros. Em áreas rurais o comprimento mínimo do padrão de entrada será de 07 (sete) metros, independentemente do trânsito do local.

10.96 **PADRONIZAÇÃO DE ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP:** Corresponde aos serviços de interligação das ferragens da IP ao neutro da rede por meio de "chicote", conforme previsto nas ND's de Instalações Básicas.

10.97 **PINTAR NUMERAÇÃO EM EQUIPAMENTO:** Serviço de Pintura de numeração no corpo do equipamento, independentemente da quantidade de dígitos, de acordo com as normas específicas, incluindo a tinta utilizada.

10.98 **PO:** Procedimento Operacional

10.99 **POÇO DE INSPEÇÃO:** Construção de concreto, destinada a alojar acessórios, emendas e derivações de média e baixa tensão, assim como possibilitar a passagem de cabos (mudança de direção, limitação de trechos, fins de linhas, etc.).

10.100 **PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO:** É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

10.101 **PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL:** É o conjunto de concepção estética, autossuportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

10.102 **PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO:** É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou da Prefeitura.

10.103 **PONTO:** Ponto é o termo utilizado para definir o local onde é necessário a escalada para a execução do serviço.

10.104 **PONTOS FORÇADOS:** São pontos obrigatórios e devem ser os primeiros a serem definidos (p.ex. esquinas e futuras derivações).

10.105 **POP:** Procedimento Operacional Padrão

10.106 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** compreende no fornecimento de mão de obra capacitada, supervisão técnica e administrativa, veículos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos mesmos.

10.107 **QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PEDESTAL (QDP):** Conjunto de dispositivos elétricos (chaves, barramentos, isoladores e outros), montados em uma caixa metálica ou de fibra de vidro com poliuretano injetado, destinados à operação (manobra e proteção) de circuitos secundários

10.108 **REAPERTAR FERRAGENS:** Serviço de reaperto geral das porcas e parafusos componentes de toda a estrutura de distribuição, sendo esta urbana ou rural.





10.109 **REBAIXAR PONTO DE IP:** rebaixamento de estrutura de IP Convencional ou Semi Convencional incluindo todos os serviços de conexões e substituição de chicote e aterramento das ferragens.

10.110 **REBAIXAR POSTE:** serviço de reengastamento do poste de qualquer tipo e capacidade para alçá-lo ou rebaixá-lo, incluindo aprumar, alinhar e aterrar a cava, compactando o material na sua base, recompor o piso do passeio (se houver), remover para bota-fora o material excedente da cava e limpar a área, se for o caso e adequação das estruturas de MT, BT e IP.

10.111 **RECOMPOR CALÇADA:** Serviço avulso de recomposição de piso de calçada, cujo material deverá ser igual ao existente.

10.112 **REDE DE DISTRIBUIÇÃO (RDR):** Tipo de rede de distribuição construída em locais com características rurais.

10.113 **REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA (RDA):** Rede de Distribuição Aérea. É a rede da concessionária onde os equipamentos e condutores são instalados de forma aérea a partir das subestações.

10.114 **REDE DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEA (RDS):** Rede de Distribuição Subterrânea. É a rede da concessionária onde os equipamentos e condutores são instalados de forma subterrânea a partir das subestações.

10.115 **REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA (RDU):** Tipo de rede de distribuição construída em vias públicas.

10.116 **REDE RURAL:** Circuito elétrico instalado em área rural, o qual se caracteriza pela inexistência de baixa tensão, iluminação pública e logradouros públicos, cuja carga é concentrada em um único cliente.

10.117 **REDE URBANA:** Circuito elétrico instalado em logradouros públicos, o qual se caracteriza pela existência de baixa tensão e iluminação pública, cuja carga é distribuída entre vários consumidores.

10.118 **REDES DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIAS (BT):** Parte do sistema elétrico de distribuição que deriva dos transformadores ligados às redes primárias (MT) e se destina ao suprimento dos consumidores atendidos em tensão secundária e da iluminação pública.

10.119 **REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO:** Conjunto de estruturas, utilidades, condutores e equipamentos elétricos, aéreos ou subterrâneos, utilizados para a distribuição da energia elétrica, operando em baixa e média de distribuição. Geralmente, as linhas são circuitos radiais e as redes são circuitos malhados ou interligados.

10.120 **REMOÇÃO DE POSTE:** Corresponde aos serviços de deslocamento do poste dentro do próprio vão de rede, independente da distância a ser removida e equipamento existente. Aterrará-se se for o caso, recompor o piso do passeio se houver limpar a área de trabalho, reesticar os condutores quando necessário.

10.121 **RETIRAR DE EQUIPAMENTO:** Consta da retirada do equipamento e de todos os acessórios a ele pertinentes, incluindo alças pré-formadas, amarrações e condutores, desfazer conexões, retirar jumpers, isoladores, pinos, cruzetas auxiliares, etc.

10.122 **RETIRAR ESTRUTURA:** Corresponde aos serviços de retirada do poste de todas as ferragens e acessórios correspondentes, tais como cintas/parafusos, cruzetas, pinos, isoladores de pino ou de disco, olhal, gancho olhal, braços de sustentação tipo L e C etc. Os serviços para a retirada dos estais e aterramentos estão incluídos nesse item.

10.123 **RETIRAR IP:** Corresponde aos serviços de desfazer as conexões elétricas do circuito, retirar a fiação, relé, base para relé, reator, lâmpada, braço/suporte de IP, cintas e/ou parafusos e aterramento definitivo etc.

10.124 **RETIRAR POSTE:** Corresponde aos serviços de desmontagem, liberar do solo a base do poste, retirá-lo da cava, aterrá-la se for o caso, recompor o piso do passeio se houver limpar a área de trabalho etc.

10.125 **RETIRAR RDA:** Corresponde à retirada de vão completo de condutores, incluindo seus espaçadores ou separadores.



10.126 **SAPATA DE PÂNTANO:** abrir a cava na base do poste, instalar a sapata de pântano conforme ND-2.2 e ND-2.4, aterrar a cava compactando o material em camadas de 20 (vinte) centímetros cada, retirar o material excedente e limpar a área.

10.127 **SERVIÇOS EM REDE DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEA:** Serviços em circuitos elétricos derivados de câmaras subterrâneas com condutores, estruturas e equipamentos embutidos no solo por câmaras e eletrodutos.

10.128 **SERVIÇOS ISOLADOS:** Os serviços descritos na tabela de "fatores isolados de RDU", deverão ser pagos por esta tabela somente quando forem executados, de forma avulsa em virtude de necessidades atípicas não previstas na obra. Caso sejam executados em conjunto com outros serviços e na mesma estrutura e relacionado na documentação, deverão ser pagos pela tabela 01.

10.129 **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO (SDBT):** Conjunto de redes de distribuição e de equipamentos associados em tensões nominais inferiores ou iguais a 1 kV.

10.130 **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO (SDMT):** Conjunto de linhas de distribuição e de equipamentos associados em tensões típicas superiores a 1 kV e inferiores a 69 kV, na maioria das vezes com função primordial de atendimento a unidades consumidoras, podendo conter geração distribuída.

10.131 **SUBSTITUIR RAMAL AÉREO:** Serviço de substituição de ramal de ligação (retirada e instalação de ramal de ligação).

10.132 **SUBSTITUIR RAMAL DE LIGAÇÃO SUBTERRÂNEO:** Desconectar ramal da rede e pingadouro, retirar ramal de ligação a ser substituído, instalar ramal novo, fazer testes se necessário, conectá-lo na medição e na rede.

10.133 **SUBSTITUIR RAMAL DE LIGAÇÃO:** retirada e instalação de um ramal de ligação secundário aéreo, incluindo a identificação dos condutores, conexões no pingadouro e no poste da linha.

10.134 Tenha interesse social e sido devidamente aprovado pela respectiva Prefeitura Municipal;

10.135 **TENSIONAR VÃO BT- RSI - LINHA ISOLADA:** tensionar e calibrar um vão de condutores de linha de BT isolada, conforme recomendado nas Normas de Distribuição, refazer as amarrações nos isoladores, conforme a necessidade, recolhendo as sobras de material ao almoxarifado incluindo emendas e conexões.

10.136 **TENSIONAR VÃO DE BT - LINHA CONVENCIONAL:** tensionar e calibrar um condutor em um vão de linha de BT convencional, conforme recomendado nas Normas de Distribuição, refazer as amarrações nos isoladores, novas emendas, jumpers e conexões, conforme a necessidade, recolhendo as sobras de material ao almoxarifado.

10.137 **TENSIONAR VÃO DE MT - LINHAS ISOLADAS E PROTEGIDAS:** tensionar e calibrar um vão de condutores de linha isolada ou protegida, conforme recomendado nas Normas de Distribuição, refazer as amarrações nos isoladores, espaçadores ou separadores conforme a necessidade, recolhendo as sobras de material ao almoxarifado. Emendas e conexões na RDI, se necessárias, serão pagas separadamente.

10.138 **TENSIONAR VÃO DE RDA:** tensionar e calibrar um condutor em um vão de linha de MT convencional urbana, conforme recomendado nas Normas de Distribuição, refazer as amarrações nos isoladores, novas emendas, jumpers e conexões, conforme a necessidade, recolhendo as sobras de material ao almoxarifado.

10.139 **TENSIONAR VÃO RDR:** tensionar e calibrar um condutor em um vão de linha de MT convencional rural, conforme recomendado nas Normas de Distribuição, refazer as amarrações nos isoladores, novas emendas, jumpers e conexões, conforme a necessidade, recolhendo as sobras de material ao almoxarifado.

10.140 **TIRAGEM DE CÓPIAS DE PLANTAS URBANAS E RURAIS:** Corresponde ao serviço de: retirar o original da mapoteca; efetuar cópia, em formato A0, A1, A2, A3 ou A4, em máquina apropriada da CONTRATANTE, com material disponibilizado pela CONTRATANTE; dobrar e despachar as cópias, retornar o original à mapoteca e arquivar/organizar original na mapoteca.



10.141 **TRANSFORMADOR PEDESTAL:** Transformador selado, para utilização ao tempo, fixado sobre uma base de concreto, com compartimentos blindados para conexão de cabos de média e de baixa tensão.

10.142 **TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS RURAIS:** Em todos os atendimentos rurais deverá ser avaliada a possibilidade de utilização do transformador compartilhado, conforme recomendação do estudo 02.111-EN/PE-3016 e suas atualizações. A chave fusível de abertura do transformador deverá ser deslocada, se a extensão do ramal for até 500 metros e o local da chave for acessível; não poderão ser instalados mais de um equipamento de proteção e/ou manobra na mesma estrutura.

10.143 **Tratamento em Poste de Madeira:** Corresponde aos serviços de abertura de cava rasa na linha de afloramento do poste de qualquer capacidade, raspagem da camada deteriorada, aplicação de produtos preservativos e bandagens, fechamento da cava, recomposição do passeio, se houver.

10.144 UC: Unidade consumidora

10.145 US: Corresponde ao valor de serviço de instalação completa de um poste em rede de distribuição aérea, equipado e incluindo-se todas as composições de serviços necessários para completar tal tarefa.

10.146 VÃO: É o termo utilizado para designar o conjunto de cabos, de baixa ou de média tensão, instalados entre dois postes ou estruturas.

11 ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 42.685.810,60 (quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos de reais e sessenta centavos)** conforme planilha de orçamento em anexo.

11.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.4 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.1 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.4.2 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.4.3 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Este procedimento licitatório está fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e será complementado, no que couber, pelo **Decreto Federal nº 11.462/2023**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) enquanto não houver norma municipal específica.

12.2 Para esta contratação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos entende que a licitação deverá ocorrer na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, I c/c art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns.

12.3 Devem ser observadas, ainda, as condições e limitações previstas nos **arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021**, bem como no **Decreto Federal nº 11.462/2023** (aplicado supletivamente até edição de ato municipal próprio) que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços – SRP**.

12.4 Regime de execução sugerido: Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme definição do art. 6º, XLV e disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021.

12.5 Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL.

12.6 Forma de execução da licitação: Pregão Eletrônico.

12.7 **Valor de Referência Total: R\$ 42.685.810,60** (quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos de reais e sessenta centavos), conforme planilha de estimativa de preços anexa, elaborada nos termos do **art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021**.

12.8 Mostra-se útil para a Administração a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, procedimento sugerido para esta contratação nos termos do **art. 86 da Lei 14.133/2021**.

12.9 O critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** atende ao princípio da competitividade e maximiza a economicidade, pois permite captar o melhor preço pela soma de todos os itens do objeto, gerando ganho de escala, simplificando o gerenciamento contratual e reduzindo custos administrativos de múltiplas contratações. A opção é expressamente admitida pelo **art. 33, I, c/c art. 34 da Lei 14.133/2021**.

12.10 A adoção do preço global evita a fragmentação do fornecimento, garantindo padronização, logística unificada e responsabilidade única perante a Administração, fatores que mitigam riscos de incompatibilidade entre itens, asseguram prazos de entrega homogêneos e reforçam o controle de qualidade.

13 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

13.1 Para a execução dos serviços de extensão e ou modificação de redes de iluminação pública e distribuição de energia elétrica, propostas neste Termo de Referência, devem ser observadas as aplicações das normas abaixo em suas versões mais atuais sem a elas limitar-se:

13.1.1 Lei Federal 14.133/2021;

13.2 ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:

13.2.1 ABNT NBR 5101 – Iluminação pública – Procedimento;

13.2.2 NBR 15129 - Luminárias para Iluminação Pública;

13.2.3 NBR 14039 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;

13.2.4 NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

13.3 Normas de distribuição – CEMIG Distribuição S/A:

13.3.1 ND 2.2 - Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Rurais;

13.3.2 ND 2.3 - Instalações Básicas de Redes de Distribuição Subterrâneas;

13.3.3 ND 2.7 - Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Isoladas;

13.3.4 ND 2.9 - Instalações Básicas de Redes de Distribuição Compactas;

13.3.5 ND 3.1 - Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas;

13.3.6 ND 3.3 - Projetos de Redes de Distribuição Subterrâneas;

13.3.7 ND 3.5 - Projetos de Redes de Distribuição Subterrâneas para Atendimento a Condomínios e Loteamentos;

13.3.8 ND 5.1 - Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária - Rede de Distribuição Aérea Edificações Individuais;



- 13.3.9 ND 5.2 - Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária - Rede de Distribuição Aérea – Edificações Coletivas;
- 13.3.10 ND 5.3 Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão Rede de Distribuição Aérea ou Subterrânea;
- 13.3.11 ND 5.5 Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária - Rede de Distribuição Subterrânea;
- 13.3.12 PEC 11 - Materiais e Equipamentos Aprovados para Padrões de Entrada;
- 13.3.13 Sistema PART Web;
- 13.3.14 Sistema PART Web - Manual do Usuário;
- 13.3.15 Sistema APR Web - Manual do Usuário;
- 13.3.16 IT-EXP- 013-2018 – Programa PART - Empresas credenciadas na Cemig D;
- 13.3.17 IT-EXP- 015-2018 - Fornecimento de energia a ativos de I.P. - Empresas credenciadas na Cemig D
- 13.3.18 IT-RD-00005-Recebimento de obras por meio de RFG
- 13.3.19 Manual PART- Volume I- Orientações ao cliente
- 13.3.20 Manual PART- Volume II- Documentação
- 13.3.21 Apêndice 2 - Critérios Apoio Serviços Credenciadas – PART;
- 13.3.22 02.111 - EG-PO -10 - Transformadores para redes de distribuição adquiridos por particulares.
- 13.4 Instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia – INMETRO:
- 13.4.1 Portaria n.º 62 – 17/02/2022 INMETRO;
- 13.5 Agência nacional de energia elétrica – ANEEL:
- 13.5.1 ANEEL – PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional.
- 13.5.2 ANEEL – Resolução Normativa N° 1000 de 7 de dezembro de 2021 – Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.
- 13.6 Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho:
- 13.6.1 NR 06 – Equipamentos de proteção individual – EPI;
- 13.6.2 NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- 13.6.3 NR 11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- 13.6.4 NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- 13.6.5 NR 17 – Ergonomia;
- 13.6.6 NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- 13.6.7 NR 21 - Trabalho a céu aberto;
- 13.6.8 NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- 13.6.9 NR 26 - Sinalização de segurança;
- 13.6.10 NR 27 - Registro profissional do técnico de segurança do trabalho no MTB;
- 13.6.11 NR 33 - Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados;
- 13.6.12 NR 35 - Trabalho em altura.

14 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 REQUISITOS GERAIS DA DEMANDA

- 14.1.1 Todos os serviços deverão seguir as normativas técnicas brasileiras, especialmente as NBR's aplicáveis, garantindo uniformidade, qualidade e segurança em todas as etapas de serviço.
- 14.1.2 Todos os materiais empregados deverão ser fornecidos em lotes homogêneos e atender integralmente às especificações normativas pertinentes, assegurando resistência, durabilidade e desempenho compatível com as condições climáticas e de tráfego local.
- 14.1.3 Não será permitido o uso de materiais danificados, fora de validade ou com avarias; quaisquer problemas decorrentes de transporte, armazenamento ou manuseio inadequados serão de inteira responsabilidade financeira da contratada.

14.1.4 A execução dos serviços deverá ocorrer estritamente conforme as quantidades, dimensões e características técnicas definidas, não sendo admitidas alterações de tipo ou especificação sem prévia e expressa autorização da fiscalização, sob pena de rejeição dos serviços.

14.1.5 As condições de pagamento, garantias exigidas e critérios de recebimento do objeto seguirão o disposto no art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição dessas condições no Termo de Referência, conferindo clareza e segurança jurídica à contratação

14.1.6 Toda e qualquer terceirização de serviços somente será admitida após expressa liberação por parte da secretaria contratante.

14.2 REQUISITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

14.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

14.2.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

14.2.3 O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

14.2.4 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.2.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.2.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

14.2.7 A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

14.2.8 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.2.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



14.3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

14.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.3.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços semelhantes ao objeto deste TR executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

14.3.3 Declaração do licitante atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

14.3.4 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

14.3.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.3.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CFM, nos documentos por ele abrangidos.

14.3.9 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do CFM ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.3.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.3.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.3.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

14.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL DA EMPRESA

14.7 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante, da região a que estiverem vinculados.



14.8 Obs.: No caso de a empresa licitante não ser registrados ou inscritos no CREA ou no CAU de MINAS GERAIS, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.9 A empresa deve ser cadastrada como fornecedor da CEMIG.

14.10 Atestado de Capacidade Técnica que comprove(m) ter a empresa executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto com o seguinte quantitativo, sendo permitido o somatório de atestados de capacidade técnica:

14.11 Construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea em Classe de Tensão de 15Kv, envolvendo a instalação de no mínimo 750 postes de Iluminação Pública (aço ou concreto);

14.12 Instalação de Luminárias Públicas tipo LED, ou tecnologias similares, envolvendo a instalação de no mínimo 750 conjuntos de Iluminação Pública.

14.13 Obs.: Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome.

14.14 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a equipe técnica mínima descrita abaixo:

14.15 (1) um engenheiro eletricitista;

14.16 (1) engenheiro civil;

14.17 (1) técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho;

14.18 Certidão de Acervo Operacional (CAO), reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior:

14.19 Construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea em Classe de Tensão de 15kV;

14.20 Instalação de Luminárias Públicas tipo LED, ou tecnologias similares;

14.21 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

14.22 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

14.23 Obs.: No caso de o responsável técnico não ser(em) registrados ou inscritos no CREA ou no CAU de MINAS GERAIS, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.24 Apresentação de profissional(is) de nível superior, engenheiro eletricitista, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto com o seguinte quantitativo:

14.25 Construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea em Classe de Tensão de 15kV;

14.26 Instalação de Luminárias Públicas tipo LED, ou tecnologias similares;

14.27 O vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa será comprovado da seguinte forma:



14.28 No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro do Empregado.

14.29 No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente

14.30 No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão.

14.31 Obs.: O(s) profissional(is) detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica deverá(ão) integrar, durante todo o tempo de vigência do contrato, a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos.

14.32 REQUISITOS LEGAIS

14.32.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da última alteração, se houver devidamente registrados.

14.32.2 Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor.

14.32.3 Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

14.32.4 Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

14.32.5 Registro comercial, no caso de empresa individual.

14.32.6 Carteira de Identidade e CPF dos sócios.

14.32.7 Carta de Credenciamento para participação na respectiva licitação.

14.32.8 Tratando-se de procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e documento oficial de identificação que contenha foto.

14.33 REQUISITOS FISCAL E TRABALHISTAS

14.33.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.33.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

14.33.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.33.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

14.33.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do município;





14.33.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.33.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.33.8 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 64 da Lei 14.133/21.

14.33.9 Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

15 PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias após a emissão da ordem de serviço;

15.1.2 Cronograma de realização dos serviços:

15.1.2.1 Para a execução dos serviços de Iluminação Pública e extensão de Rede de Energia Elétrica a CONTRATADA deverá elaborar o projeto elétrico como construído (As-Built), a fim de preparar e apresentar o dossiê de “Part” à Concessionária, para submissão à análise e aprovação.

15.1.2.2 Os serviços serão solicitados conforme demanda, e os prazos para execução serão contados a partir da ordem de compra emitida.

15.1.2.3 Os prazos máximos para a elaboração de projetos como construído (As-Built), aprovação e execução dos serviços, serão conforme os marcos abaixo:

Tabela 1 - Marcos dos prazos de execução

MARCOS DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO CADA PROJETO DIAS	
PROJETO – TOTAL DE DIAS	100
Levantamento de Campo e Topográfico	10
Elaboração de Projeto elétrico	20
Montagem de dossiê/ obtenção de assinaturas	10
Análise e aprovação de Projetos pela Concessionária	60
EXECUÇÃO – TOTAL DE DIAS	80
Transporte de postes e materiais	10
Construção (depende do volume de execução para cada projeto)	60
Interligação, Comissionamento e testes	10
TOTAL DOS DIAS	180

NOTA 1: A CONTRATADA deverá considerar o prazo de mobilização de mão de obra e equipamentos para execução, ao fim apresentar projetos As-Built para aprovação da concessionária.

15.2 Local e horário da prestação dos serviços

15.2.1 Os serviços serão prestados de segunda-feira a segunda-feira, das 7 às 17hrs, devendo o licitante prever todos os custos com horas extraordinárias e adicionais, a fim de concluir a execução dos serviços conforme Cronograma Executivo.

15.3 Materiais a serem disponibilizados

15.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

15.4 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.4.1 A CONTRATADA responderá durante 60 (sessenta) meses, a partir da data de conclusão dos serviços, pela fiel execução dos trabalhos, assim como pelo fornecimento e emprego adequado dos materiais e equipamentos, conforme art. 618 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

“Art. 618. Nos Contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002”

15.5 Os serviços executados em desacordo com os padrões estipulados pela CONTRATANTE serão relacionados e informados à CONTRATADA, a qual deverá proceder às correções determinadas, no prazo estipulado e sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, independente dos serviços terem sido aceitos em lotes aprovados pela CONTRATANTE.

15.6 Caso a CONTRATADA não proceda às correções necessárias em tempo determinado e a CONTRATANTE tenha que reparar ou refazer os serviços inadequadamente executados, obrigase a CONTRATADA, a ressarcir à CONTRATANTE, os custos dos serviços e materiais empregados. Caso necessário, essa cobrança poderá ser efetuada até 05 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE.

16 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS

16.1 Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, compreendendo a zona urbana, a zona rural, os bairros mais distantes antes denominados distritos ou qualquer lugar que exista IP.



Figura 9 - Mapa de Abrangência do Município



17 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

17.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

17.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

17.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

17.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:





17.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

17.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18 OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

18.1 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto desta.

18.2 Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

18.3 Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.

18.4 Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Serviço.

18.5 Expedir, por meio das Secretarias Municipais requisitantes, atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

18.6 Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

18.7 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

18.8 Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária.

18.9 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos.

18.10 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata.

18.11 Notificar o FORNECEDOR, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

18.12 Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

18.13 Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal requisitante, a saber:





18.13.1 Provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;

18.13.2 Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

18.14 Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas do FORNECEDOR, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

19 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1 É função da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos de Conceição do Mato Dentro acompanhar e fiscalizar todos os serviços realizados pela contratada.

19.2 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

19.2.1 Gestor do Contrato: Alexandre Ganem de Carvalho Leal, Matrícula: 12709;

19.3 Fiscal do Contrato:

19.3.1 A fiscalização das especificações do fornecimento dos materiais e dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, sendo o FISCAL DO CONTRATO, neste ato denominado: **Robson Guerra – matrícula nº 12712, Felipe L. Lanna – matrícula nº 12825**. Devidamente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos de Conceição do Mato Dentro/MG, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

19.3.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.

20 CRITÉRIO DE ACEITE DO OBJETO

20.1 COMUNICAÇÃO DA ENTREGA

20.2 Entregue os serviços, estando os mesmos em condições de ser recebidos, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, por meio físico e mídia digital, e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada análise do objeto entregue para fins de Recebimento Provisório.

20.3 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

20.4 Constatada a condição de término por meio de apresentação das entregas constatadas, compatibilizadas, com o Plano de execução e todos os documentos complementares solicitados, a Contratada poderá em até 15 (quinze) dias contados a partir da entrega, solicitar a CONTRATANTE a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

20.5 Se porventura, durante a análise para o Recebimento Provisório, a CONTRATANTE constatar alguma incompatibilidade ou ineficiência no produto entregue, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir ou substituir as incompatibilidades apresentadas, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

20.6 Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à CONTRATANTE solicitando a realização de nova análise;

20.7 Constatada a conclusão das pendências na nova análise, a CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias da comunicação da CONTRATADA, efetuará a análise e as providências com vistas ao recebimento definitivo;





20.8 OBS.: Se porventura, durante a nova análise, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

20.9 Serão partes integrantes dos entregáveis, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, e seus complementos.

20.10 RECEBIMENTO DEFINITIVO

20.11 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (se não houver pendências) ou da comunicação da CONTRATADA, será observado o cumprimento do objeto e finalizada análise, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

20.12 Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da análise, a fim de efetuarem-se as correções necessárias. O não cumprimento do prazo caracterizará atraso.

20.13 Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada análise final e após a verificação da perfeita adequação do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA.

20.14 NOTA: Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Bens, em consonância com as observações os itens anteriores, poderá ser emitida medição.

21 PENALIDADES

21.1 A prática de ato ilícito na licitação ou na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nos arts. 19 a 22 do Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

21.2 A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 151 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, a critério do município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço subsequente, se houver outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

21.3 Durante a execução da Ata e do Contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa.

22 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

22.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

22.3 Dotação Orçamentária: 02.08.00.15.122.0579.2072.3.3.90.30;

22.4 Ficha: 530;

22.5 Fonte de Recursos: 1500.

22.6 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico N° 018/2025

Tipo: Menor Preço Global – Lote Único

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual, contratação de empresa para prestação de serviços de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. S^a, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL				
PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025 – PROCESSO N° 106/2025				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone e fax, se houver				
Nome do representante legal				
CPF do representante legal				
Forma de execução		Conforme determinado no edital		
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição/ características/ Marca			
VALOR GLOBAL				

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico n° 084/2025 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Conceição do Mato Dentro, de de 2025.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:



ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de -----, o Sr. -----, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº ----, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor **01** , **com** **sede** **na**
....., **em**, **inscrita no**
CNPJ/MF sob o n.º, **neste ato representada por seu**,
Sr(a). , **residente** **em**
....., **portador da Carteira de Identidade** n.º
....., **CPF** n.º

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto é o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual, contratação de empresa para prestação de serviços de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do município de Conceição do Mato Dentro/MG, especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
Valor Global					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme previsto no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462/23.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Conceição do Mato Dentro, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

4 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.1.

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de ____.



Secretário Municipal

Contratada

Testemunha

Testemunha



ANEXO I CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca /Modelo	Uni.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca /Modelo	Uni.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade





ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, o(a) Sr.(ª) -----, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 106/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual, contratação de empresa para prestação de serviços de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após efetivo recebimento do objeto que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) e cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos exigidas, devidamente atualizadas e aprovadas pela secretaria requisitante.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

6.4. A Prefeitura não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto desta.

8.2. Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

8.3. Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.

8.4. Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Serviço.

8.5. Expedir, por meio das Secretarias Municipais requisitantes, atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.6. Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

8.7. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.8. Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária.

8.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos.



8.10 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata.

8.11 Notificar o FORNECEDOR, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.12 Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

8.13 Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal requisitante, a saber:

8.13.1 Provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;

8.13.2 Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

8.14 Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas do FORNECEDOR, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

9.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





9.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)



(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total





ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na seguinte dotação:

02.08.00.15.122.0579.2072.3.3.90.30 - Ficha: 530 - Fonte de Recursos: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, que indicará um servidor designado, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

15.2. A gestão do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercida pelo servidor **Alexandre Ganem de Carvalho Leal, Matrícula nº 12.709** e a fiscalização pelos servidores **Robson Guerra, matrícula nº 12712** e **Felipe L. Lanna, matrícula nº 12825**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, ____ de _____ de 2025.

.....
Secretário(a) Municipal de _____

.....
Contratada

.....
Testemunha

.....
Testemunha